



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



INEXIBILIDADE Nº	001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	002/2023

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.
----------------	--

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



Senador La Rocque – MA, 09 de fevereiro de 2023.

**Ao Ilmo. Senhor
Everaldo Pereira de Souza
Presidente da Câmara**

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, ante a já discutida necessidade de a contratação, sirvo-me do presente expediente, para SOLICITAR a Vossa Excelência, abertura de processo com vistas à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, para tanto segue em anexo o Termo de Referência, pesquisa de preços de mercado e mapa de apuração, para sua análise e aceite.

Atenciosamente,

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

PROPOSTA DE PREÇOS

São Luís, 04 de janeiro de 2021.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A Empresa, **FERNANDO SOEIRO – Sociedade Individual de Advocacia**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Pátio Jardins, Bloco 02, Sala 322, CEP 65071-750, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.295.228/0001-38, neste ato representada por Fernando Murilo Oliveira Soeiro, abaixo assinado propõe a **CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ** a execução dos serviços, conforme solicitação, para prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, administrativa e legislativa para a Câmara Municipal de Coroatá/MA, conforme especificações contidas abaixo e nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, administrativa e legislativa para a Câmara Municipal de Coroatá/MA	Mês	11	R\$ 16.500,00	R\$ 181.500,00

Valor Total: R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais)

Forma de pagamento: Transferência bancária.

Prazo de execução: 11 (onze) meses.



Empresa

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: FEITOSA E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 03.125.992/0001-71

END: Rua das Limeiras, Quadra I, n.º 02 - Jardim Renascença - CEP: 65.075-260 - São Luís/MA

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, administrativa e legislativa para a Câmara Municipal de Coroatá/MA	1	11	R\$ 17.000,00	R\$ 187.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)

Forma de pagamento: Transferência bancária.

Prazo de execução: 11 (onze) meses.

São Luís, 04 de janeiro de 2021.



ROBERTH SEGUINS FEITOSA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

COTAÇÃO DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE – MA.

Rua Chave s/n, Centro, Senador La Roque – MA, CEP. 65935-000.

Prezado Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação da mesma, e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

CNPJ: 10.965.331/0001-10

ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, nº 6, sala 405, ed. Tech Office, Ponta D'Areia. São Luís – MA / CEP: 65.077-357

TELEFONE: (98) 3226-6363

EMAIL: contato@jmv.adv.br

2. PROPOSTA DE PREÇO:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Roque – MA.	10 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

3. VALOR POR EXTENSO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

São Luís – MA, 09 de fevereiro de 2023.

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

CNPJ nº 10.965.331/0001-10

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

CPF nº 799.567.003-63

Representante Legal



Ilmo. Sr.

Diretor/Setor de Compras e Pesquisas de Preço

Câmara Municipal de Rosario -MA

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1.

Razão Social da proponente: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço: RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150		
CEP: 65077-150	Fone: (98) 984210019	E-mail: pedrobraid.adv@hotmail.com
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814	Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3649-8, Conta Corrente: 49814-9

VALOR PROPOSTO:

Descrição do Objeto	Qtde.	Und. Med.	de	Preço Unitário	Preço Total
Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos	11	Serviços		R\$ 11.000,00	R\$132.000,00

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIRA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUIS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com ☎️ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA



Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rosário – MA				
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$132.000,00 (CENTO E TRINTA DOIS MIL REAIS).
Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:



- 1.1. No valor total proposto estão englobados todos os custos necessários para o cumprimento da proposta apresentada, bem como as taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra, custos indiretos, honorários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os serviços.
- 1.2. Na elaboração da proposta de preço, a proponente, não considerou qualquer benefício fiscal no âmbito da união, do estado e do município.
- 1.3. Por ocasião da elaboração da proposta de preço, o regime fiscal utilizado foi o brasileiro

São Luís -MA, 12 de JANEIRO DE 2021.

**PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362**

Assinado de forma digital por PEDRO DURANS
BRAID RIBEIRO:01822488362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009727105,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=29091571000160, ou=PRESENCIAL, cn=PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2021.01.12 13:00:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20074

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

São Luís/MA, 13 de janeiro de 2021.

À
Câmara Municipal de Rosário/MA.**COTAÇÃO DE PREÇO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Rosário - MA**, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1 - Proponente:**Razão Social:** LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.**CNPJ:** 07.652.130/0001-58.**Endereço:** Avenida dos Holandeses S/N - Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala: 1007 - Torre II - Lagoa da Jansen, Ponta D'areia, São Luís-MA - CEP: 65.077-357.**E-mail:** contato@lopesaa.adv.br**Telefone:** (98) 3303-4544 e (98) 99181-4995.**2 - Representante que emitiu a cotação:****Nome:** Marconi Dias Lopes Neto**OAB-MA n.º:** 6.550**RG n.º:** 68264297-5 - SSP/MA.**CPF:** 847.655.343-91**Cargo/Função:** Sócio/Administrador**3. Planilha da Proposta: Especificações, quantitativos e preços.**

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNID.	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



Dívida Pública) - Implicações Legais; Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rosário - MA	CÁDASTROS ASSOCIADOS			
---	----------------------	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Cabe ressaltar que a presente cotação tem validade de 60 (sessenta) dias e que na estimativa de valor apresentada encontram-se presente todos custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

No mais, agradecemos o contato e aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura de Marconi Dias Lopes Neto]

Marconi Dias Lopes Neto
 Sócio Administrador LAA
 OAB/MA 6.550



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

MAPA DE APURAÇÃO DO PREÇOS MÉDIO DE MERCADO

DESCRIÇÃO	UN./ QUANT.	FERNANDO SOEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		FEITOSA E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS		JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA		PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS		VALOR MÉDIO	
		VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao	10 / MESES	16.500,00	165.000,00	17.000,00	170.000,00	10.000,00	100.000,00	11.000,00	110.000,00	12.000,00	120.000,00	13.300,00	133.000,00



[illegible]

VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

Senador La Rocque – MA, 09 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias

Tesoureira da Câmara Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É cediço que a obrigatoriedade da realização de Processo Licitatório advém de regra suprema contida na Constituição Federal conforme se pode observar no inciso XXI, do artigo 37, contudo, tal regra não detém contorno de exclusividade, eis que a legislação pátria e compatível com a Norma Constitucional atribui exceções à regra geral para os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o artigo 25 da Lei 8.666/93.

2.2. De forma simplista e objetiva, convém ponderar os ensinamentos de Fernanda Marinela¹ acerca do presente tema, *in verbis*:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição.

2.3. O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do prestador do serviço a ser executado, conforme se pode observar pela notória especialização e atestados de capacidade técnica que embasam o presente processo de inexigibilidade.

2.4. Tratam-se de serviços dotados de critérios fáticos e legais de natureza intelectual e singular, considerando a já mencionada notória especialização da empresa, estando o preço de acordo com praticado no mercado, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*, 7ª ed. Niterói: Ed. Impetus, 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



2.5. Dando maior embasamento ao processo em tela, imperioso ressaltar que o artigo 13 citado no inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam uma inexigibilidade licitatória, podendo ser considerados: **inciso III; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

2.6. Insta consignar que a previsão de contratação de serviços de **natureza singular** não indica que ele seja único, mas sim que, embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não os fariam da mesma forma, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.

2.7. A CONTRATADA possui comprovação de notória especialização, e capacidade técnica (pessoal e de estrutura), com comprovação de possuir inúmeros contratos com diversas câmaras municipais no Estado do Maranhão, nas diversas áreas do direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário.

2.8. Discorrendo de maneira um pouco mais aprimorada e adotando contornos de tecnicidade acerca dessa modalidade legalmente prevista, há de se ponderar que a **inexigibilidade de licitação** pressupõe uma situação em que está não é viável, ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do(a) administrador(a) em realiza-lo(a), sempre em atendimento ao interesse público bem como ao bem comum, isto é, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

2.9. É cediço que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece **critérios objetivos** para a contratação direta, sendo, sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Casa Legislativa entende e adota o presente trâmite de inexigibilidade.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

4. DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.1. Por seu turno, o art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, recentemente regulamentou o tema assim disciplinando:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.2. Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do escritório de advocacia e dos profissionais que integram o seu quadro devem demonstrar a experiência deles no tocante a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a administração pública (experiência anterior, trabalhos realizados e grau de conhecimentos), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. Artigo 25º, II da Lei 8.666/93, "para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

5.1. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 25, II § 1º do referido diploma.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



6.2. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico. Posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão n.º 1.565/2015:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**” (destaques e grifos nossos)

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, na Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, ou em outro local a ser indicado pela Presidente ou online, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

7.2. Os eventos (audiências, reuniões, viagens e diligências) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.

7.3. A prestação de serviços, sendo na forma presencial ou online, serão prestados com carga horária de 8 (oito) horas ao mês, em dias úteis.

7.4. Os serviços também serão prestados, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

7.5. Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos servidores, exame de documentos e processos administrativos e judiciais, com a elaboração de orientações, pareceres, relatórios, cartilhas ou manuais, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Câmara Municipal de Senador La Rocque.

7.6. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



7.7. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima.

7.8. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.

7.10. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo profissional e a disponibilização à CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

7.11. Caberá à CONTRATADA dispor de transporte para a execução de atividades de campo dentro do município onde a Câmara se encontra instalada, atendendo às solicitações da CONTRATANTE.

7.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

7.13. Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA);

7.14. Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.

7.15. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

7.16. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializadas em Direito Administrativo será executada ainda da seguinte forma:

- a) acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores, secretários e presidente quanto a elaboração de documentos e execução de atos administrativos correlatos à



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



área de atuação contratada, que não possam ser supridas pela procuradoria e/ou outros setores específicos;

- b) acompanhamento, auxílio e orientação sobre a elaboração de normas sobre gestão e fiscalização de contratos, bem como sobre controle interno dos atos administrativos;
- c) acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores, secretários e presidente, quanto aos processos de despesas públicas decorrentes de contratos administrativos;
- d) acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores, secretários e presidente quanto à legislação e procedimentos pertinente ao objeto do contrato;
- e) acompanhamento, auxílio e orientações para os servidores, secretários e prefeito, quanto às respostas aos relatórios de auditorias, fiscalizações e inspeções oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, pertinente à gestão e fiscalização dos contratos, de modo a identificar as causas das ocorrências, caso confirmadas, e implementar as medidas necessárias à prevenção de reincidências.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.1.2. Comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão, relativo ao(s) profissional(is) da pessoa jurídica encarregado(s) diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado;

8.1.3. Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, atestando que a empresa a ser contratada se encontra em situação de regularidade perante a respectiva entidade de classe;

8.1.4. Certidão de expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, atestando que os sócios da empresa se encontram em situação de regularidade perante a respectiva entidade de classe;

8.1.5. Certidão de expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão, atestando(s) que o(s) profissional(is) encarregado(s) diretamente da prestação dos serviços encontra-se em situação de regularidade perante a Seccional do Maranhão;

8.1.6. Cédula de Identidade e C.P.F., conforme o caso, do titular da pessoa jurídica, dos demais sócios no caso das sociedades e de seus empregados;

8.1.7. A(s) inscrição(ões) e regularidade(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) diretamente da execução dos serviços, perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão, se faz necessária para atuação como assistente processual simples (artigos 121 e 122 da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

nº 13 .105/ 15) em ações judiciais que for parte o Município de João Lisboa e haja necessidade de auxílio técnico à Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o artigo 10, § 3º, da Lei nº 8.906/94.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica-CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGNF, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8 .212, de 24 de julho de 1991;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou certidão conjunta, se for o caso;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou certidão conjunta, se for o caso;

8.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;

8.3.2. Comprovação de boa situação financeira da pessoa jurídica, demonstrada através da apuração do Índice de Liquidez Geral, utilizando-se a fórmula abaixo, assinada pelo contador (acompanhada de certidão de regularidade profissional) e representante legal, cujo resultado deverá ser superior a 1 (um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo} > 1,00}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.2.1. O escritório selecionado que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no item 8.3.2 acima, para que seja habilitado, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



do valor estimado para a contratação, através do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil;

8.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da pessoa jurídica, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01(um) exercício apurado.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) publicados em Diário Oficial ou;

a.2) publicados em jornal de grande circulação ou;

a.3) registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, em se tratando de Balanço de Abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01(um) exercício apurado; a.4) declarados à Receita Federal do Brasil, através de Escrituração Contábil Digital- ECD.

8.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará direta e indiretamente pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal (encarregado diretamente), conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e, no caso do(s) profissional(is) encarregado(s) diretamente da execução dos serviços, comprovantes de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais não sócios da pessoa jurídica será feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

8.4.2. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos anteriores em nome da pessoa jurídica, compatível com o objeto do presente Edital, devidamente registrado no órgão de classe competente;

8.4.3. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, representada por atestados, certidões, publicação em órgão de imprensa oficial ou outro documento congêneres expedidos por pessoa jurídica pública ou privada em nome do(s) profissional(is) da pessoa



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



jurídica encarregado(s) diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93).

9.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA poderá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para execução do objeto;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
 - j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
- c) Repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Relatório de atividades desenvolvidas.

13.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços.

13.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

13.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

15. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

15.1. A escolha recaiu sobre a empresa que apresentar o cumprimento dos requisitos deste Termo de Referência, em face da expertise e inegável comprovação técnica e notória especialização para a consecução dos serviços, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

16. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

16.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de se encontrar em conformidade com a média do mercado específico.

17. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

17.1. Valor mensal estimado no Processo: R\$ 13.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da sua vigência, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 55, inciso III, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

19.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Senador La Rocque - MA, 09 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Ao
Sr. Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
Contador
Nesta.**

Senhor Contador,

Solicito informações de existência de Dotação Orçamentária, visando abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA., conforme dispõe no Termo de Referência em anexo.

Ressalto que o custo total estimado é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Senador La Rocque – MA, 13 de fevereiro de 2023.


EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DESPACHO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ao Senhor
Everaldo Pereira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque

Senhor Presidente,

Em atendimento ao vosso despacho e em observância ao disposto na Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso III, e Lei Complementar nº 101/200, art. 16, inciso I e III, indicamos a existência de dotação orçamentária e declaração de disponibilidade financeira para **serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA**

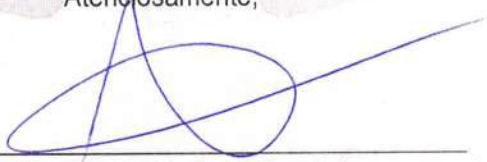
CÓDIGO DE DESPESA

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

Declaro, que a despesa indicada acima possui adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Plano Plurianual e Lei Diretrizes Orçamentárias, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2023, havendo, portanto, disponibilidade financeira para pagamento no exercício, sem prejuízo das metas planejadas, estando assim, em conformidade com a Lei 8.666/93 e LC nº 101/2000.

Senador La Rocque – MA, 14 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
CRC/TO 0000181/O

Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
CPF: 166.009.081 - 49
CRC/TO - 00018106



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente, o prosseguimento do feito para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Remete-se o procedimento para a devida Autuação do Processo, logo, encaminhase à Assessoria Jurídica, providenciar as medidas cabíveis.

Senador La Rocque – MA, 15 de fevereiro de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023. **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, na apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, junto à Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, tombando-o sob o nº 001/2023, com base legal no art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Senador La Rocque – MA, 16 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

À empresa

JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

Av. dos Holandeses, nº 6, sl. 405, edif. Tech Office, Ponta D'areia, cidade de São Luís - MA

A Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, vem por meio deste convocar vossa Senhoria, para que encaminhe com brevidade os documentos necessários à análise para possível contratação por inexigibilidade dada notória experiência na sua área de atuação, consoante regras estabelecidas no Termo de Referência, devendo para tanto encaminhar documentos conforme segue relacionados:

- a) Comprovação de Inscrição na Ordem dos Advogados do Maranhão;
- b) Certidão de regularidade com Conselho de Classe;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente observar:
Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- d) Qualificação Técnica:
Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante comprovação de habilitação técnica, acadêmica ou por apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- e) Toda documentação que comprove a condição de notória especialização e experiência de atuação na área consultoria e assessoria jurídica na administração pública.

Senador La Rocque – MA, 16 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE – MA.

Rua Chave s/n, Centro, Senador La Roque – MA, CEP. 65935-000.

Prezado Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação da mesma, e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: JANSSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

CNPJ: 10.965.331/0001-10

ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, nº 6, sala 405, ed. Tech Office, Ponta D'Areia. São Luís – MA / CEP: 65.077-357

TELEFONE: (98) 3226-6363

EMAIL: contato@jmv.adv.br

2. PROPOSTA DE PREÇO:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Roque – MA.	10 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

3. VALOR POR EXTENSO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

São Luís – MA, 17 de fevereiro de 2023.

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

JANSSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

CNPJ Nº 10.965.331/0001-10

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

CPF nº 799.567.003-63

Representante Legal

**CONTRATO
ALTERAÇÃO
ADVOGADO**

**CONSOLIDADO
E SUBSTITUIÇÃO**



**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS QUE ENTRE SI FAZEM MÁRCIO
ENDLES LIMA VALE E CARLA REGINA
CUNHA DOS SANTOS MORAIS, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil - Turu, São Luis - MA e **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº nº 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF nº 799.567.003-63, residente e domiciliada na Estrada da Pimenta, nº 100, Cond. Costa do Sauípe, casa 34, Alto do Calhau, São Luis / MA, doravante simplesmente denominados **SÓCIOS**, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 a 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que na condição de advogados não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade ora constituída, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os advogados, denominados sócios, declaram não possuírem qualquer impedimento legal, não fazendo parte de qualquer outra sociedade advocatícia, nesta base territorial do Maranhão ou em qualquer outra.

CLÁUSULA SEGUNDA – RAZÃO SOCIAL

Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação **"MÁRCIO ENDLES ADVOCACIA"**, tendo em vista o nome pessoal do sócio dirigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo tal ser modificado por deliberação da maioria do capital social.



CLÁUSULA QUARTA – SEDE

Fica definida como sede da sociedade a cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no seguinte endereço: Rua do Alecrim, nº. 432, Centro, São Luís – Maranhão, podendo este ser modificado por deliberação do sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS (5%) – R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (95%) – R\$ 4.750,00

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Será responsável pela administração da sociedade o sócio MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, serão praticados isoladamente pelo sócio administrador, podendo o sócio remanescente assinar em conjunto com o sócio administrador, sendo vedada sua atuação isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Distribuir-se-ão os resultados e prejuízos alcançados pela sociedade em proporções equivalentes à participação no capital social, após a quitação dos encargos societários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão excluídos da distribuição prevista no *caput* os honorários referentes a processos iniciados até julho de 2006, ainda que recebidos através da pessoa jurídica, vez que antecedem à data de constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE SÓCIO

Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, com a adequação do disposto na Cláusula Quinta, mediante alteração contratual em que se especificará sobre a inclusão ou não do nome do sócio admitido na razão social já adotada.



CLÁUSULA NONA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual se descreverá a forma em que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer tempo, desde que comunicado ao sócio remanescente, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se dê, com a retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio remanescente terá direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder suas cotas, total ou parcialmente, por intermédio de alteração contratual, possuindo o sócio remanescente direito de preferência. Caso este opte por não exercer o direito de preferência, o cessionário poderá cedê-las a outro advogado, desde que haja concordância expressa do sócio remanescente com a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, observado o disposto na Cláusula Segunda, será realizada a verificação de haveres e deveres do sócio em relação à sociedade, para pagamento ao espólio, ressaltando-se, com relação a honorários pendentes a serem recebidos em razão da participação do profissional nos processos ainda em curso, a reserva de percentual a ser entregue aos herdeiros nas oportunidades em que ocorrerem os recebimentos, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo falecimento de sócio, dever-se-á realizar a alteração contratual respectiva, com a descrição dos pagamentos e reservas descritas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social e conforme o subscrito do contrato com o cliente,

respondendo, preliminarmente, sócio que diretamente contratou com o cliente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Em todas as obrigações que a sociedade contrair perante terceiros e nas relações societárias, a responsabilidade dos sócios será restrita ao capital social, caso não seja estabelecido de forma distinta, por deliberação da maioria do capital social e mediante alteração contratual específica, em relação a qualquer dos sócios, tendo em vista as responsabilidades de cada qual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATIVIDADES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente, bastando para tanto não utilizar o nome da pessoa jurídica em sua atividade autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive as alterações deste contrato, deverão ser adotadas pela maioria simples do capital social, podendo o sócio-administrador decidir sobre situações reputadas urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, mediante comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABELECIMENTO DE FILIAIS

Sempre que necessário, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUSTES DE ASSOCIAÇÃO

A sociedade poderá, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, estabelecer associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, conforme contrato em separado com cada profissional. Poderá, ainda, da mesma forma, ajustar associação ou colaboração com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente.



Por estarem de acordo, assinam as sócias o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão. São Luís, 06 de março de 2009.

Márcio Endles Lima Vale
MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

TESTEMUNHAS:

Francisca das Chagas Diniz Gomes
Francisca das Chagas Diniz Gomes
CI: 16177272001-0
CPF: 476.995.153-15

Endereço: Rua São João, nº 399, apartamento 301, Centro, São Luis - MA.

Mady Lainy Paula de Souza

Mady Lainy Paula de Souza

CI: 951990985

CPF: 016.088.653-80

Endereço: Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristovão, São Luis - MA.



Reconheço a Firma

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃO
Dr. Tito Antônio
de Souza Soares

SUBSTITUTO
Fábio Tito Soares
Rua do Sol, 156-A
São Luis-MA-Brasil

Márcio Endles Lima Vale
Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
Francisca das Chagas Diniz Gomes
Em Test. da Verd.
☒ ALEXANDRE TITO SOAR
☒ ALEXANDRE TITO F. SO
☒ KAROLYNE DOS SA
ESCRITORES



Reconheço a Firma

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃO
Dr. Tito Antônio
de Souza Soares

SUBSTITUTO
Fábio Tito Soares
Rua do Sol, 156-A
São Luis-MA-Brasil

Mady Lainy Paula de Souza
Francisca das Chagas Diniz Gomes
Em Test. da Verd.
☒ ALEXANDRE TITO SOAR
☒ ALEXANDRE TITO F. SO
☒ KAROLYNE DOS SA
ESCRITORES



Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão - Dr. José Caldas Góis



Pedido de Registro de Sociedade de Advogados



MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil - Turu, São Luis - MA e **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.559 e no CPF sob o nº 562.931.603-63, com residência e domicílio à Rua das Pitangueiras, casa 18, Cutim-Anil, São Luis - MA, vêm, apresentar REQUERIMENTO, para o fim de terem o registro da sociedade de Advogados que pretendem ter reconhecida para todos os efeitos legais por esta Seccional, para tanto, segue o Termo de Constituição da Sociedade Advocatícia, em três vias, devidamente assinadas e com as firmas reconhecidas. No que, esperamos que as medidas necessárias à espécie sejam tomadas.

Com votos de elevada estima, admiração e consideração.

São Luis, 31 de julho de 2008

*Ordem dos Advogados do
Seccional do Maranhão*

Recebi em: 31/07/08 às _____ hs.

Protocolo: _____

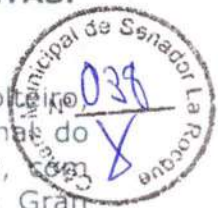
Proc.: 002618

Márcio Endles Lima Vale
OAB/MA nº 6.430

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS QUE ENTRE SI FAZEM MÁRCIO
ENDLES LIMA VALE E JULIO ADERSON
BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO, NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**



MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil - Turu, São Luis - MA e **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.559 e no CPF sob o nº 562.931.603-63, com residência e domicílio à Rua das Pitangueiras, casa 18, Cutim-Anil, São Luis - MA, doravante simplesmente denominados SÓCIOS, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 a 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que na condição de advogados não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade ora constituída, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os advogados, denominados sócios, declaram não possuírem qualquer impedimento legal, não fazendo parte de qualquer outra sociedade advocatícia, nesta base territorial do Maranhão ou em qualquer outra.

CLÁUSULA SEGUNDA – RAZÃO SOCIAL

Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação **"MÁRCIO ENDLES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, tendo em vista o nome pessoal do sócio dirigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo tal ser modificado por deliberação da maioria do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE

Fica definida como sede da sociedade a cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no seguinte endereço: à Av. dos Holandeses, Ed. Century Multiempresarial, sala 1404, São Marcos, São Luis - MA, podendo este ser modificado por deliberação do sócio majoritário.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO (5%) – R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (95%) – R\$ 4.750,00

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Será responsável pela administração da sociedade o sócio MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, serão praticados isoladamente pelo sócio administrador, podendo o sócio remanescente assinar em conjunto com o sócio administrador, sendo vedada sua atuação isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Distribuir-se-ão os resultados e prejuízos alcançados pela sociedade em proporções equivalentes à participação no capital social, após a quitação dos encargos societários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão excluídos da distribuição prevista no *caput* os honorários referentes a processos iniciados até julho de 2006, ainda que recebidos através da pessoa jurídica, vez que antecedem à data de constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE SÓCIO

Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, com a adequação do disposto na Cláusula Quinta, mediante alteração contratual em que se especificará sobre a inclusão ou não do nome do sócio admitido na razão social já adotada.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual se descreverá a forma em que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer tempo, desde que comunicado ao sócio remanescente, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se dê, com a



retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio remanescente terá direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder suas cotas, total ou parcialmente, por intermédio de alteração contratual, possuindo o sócio remanescente direito de preferência. Caso este opte por não exercer o direito de preferência, o cessionário poderá cedê-las a outro advogado, desde que haja concordância expressa do sócio remanescente com a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, observado o disposto na Cláusula Segunda, será realizada a verificação de haveres e deveres do sócio em relação à sociedade, para pagamento ao espólio, ressalvando-se, com relação a honorários pendentes a serem recebidos em razão da participação do profissional nos processos ainda em curso, a reserva de percentual a ser entregue aos herdeiros nas oportunidades em que ocorrerem os recebimentos, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo falecimento de sócio, dever-se-á realizar a alteração contratual respectiva, com a descrição dos pagamentos e reservas descritas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social e conforme o subscrito do contrato com o cliente, respondendo, preliminarmente, sócio que diretamente contratou com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Em todas as obrigações que a sociedade contrair perante terceiros e nas relações societárias, a responsabilidade dos sócios será restrita ao capital social, caso não seja estabelecido de forma distinta, por deliberação da maioria do capital social e mediante alteração contratual específica, em relação a qualquer dos sócios, tendo em vista as responsabilidades de cada qual.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATIVIDADES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente, bastando para tanto não utilizar o nome da pessoa jurídica em sua atividade autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive as alterações deste contrato, deverão ser adotadas pela maioria simples do capital social, podendo o sócio-administrador decidir sobre situações reputadas urgentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, mediante comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABELECIMENTO DE FILIAIS

Sempre que necessário, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUSTES DE ASSOCIAÇÃO

A sociedade poderá, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, estabelecer associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, conforme contrato em separado com cada profissional. Poderá, ainda, da mesma forma, ajustar associação ou colaboração com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente.

Por estarem de acordo, assinam as sócias o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão.

São Luís, 29 de julho de 2008.



1º Ofício de Notas

MARCIO ENDLES LIMA VALE



JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO



5



1: Oficio de Notaría



CPF: 476.995.153-15

1º Ofício de Notas

CI: 951990985

Endereço: Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristóvão, São Luís – MA.

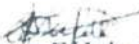
[illegible]

DATA: 31 JUL 2008
 TIME: 14:00
 NAME: J. L. SOARES
 ADDRESS: RUA DA PRAIA, 100
 C. P. 100-000
 CIDADE: RIO DE JANEIRO
 ESTADO: RJ
 PAIS: BRASIL
 TELEFONO: (21) 1234-5678
 E-MAIL: jls@brasil.com.br



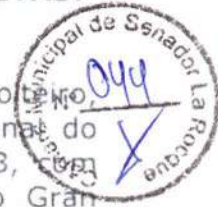
C E R T I F I C O, que foi registrado no Livro B-03, Fls. 169 sob N° 223 (duzentos e vinte três), em 14 (quatorze) de agosto de 2008, os atos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato

São Luis (MA), 14 de agosto de 2008.


Fabiana Fúlvia Melo
Divisão Inserção



**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS QUE ENTRE SI FAZEM MÁRCIO
ENDLES LIMA VALE E JULIO ADERSON
BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO, NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**



MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil - Turu, São Luis - MA e **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.559 e no CPF sob o nº 562.931.603-63, com residência e domicílio à Rua das Pitangueiras, casa 18, Cutim-Anil, São Luis - MA, doravante simplesmente denominados SÓCIOS, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 a 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que na condição de advogados não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade ora constituída, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os advogados, denominados sócios, declaram não possuírem qualquer impedimento legal, não fazendo parte de qualquer outra sociedade advocatícia, nesta base territorial do Maranhão ou em qualquer outra.

CLÁUSULA SEGUNDA - RAZÃO SOCIAL

Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação "**MARCIO ENDLES ADVOCACIA E CONSULTORIA**", tendo em vista o nome pessoal do sócio dirigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo tal ser modificado por deliberação da maioria do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - SEDE

Fica definida como sede da sociedade a cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no seguinte endereço: à Av. dos Holandeses, Ed. Century Multiempresarial, sala 1404, São Marcos, São Luis - MA, podendo este ser modificado por deliberação do sócio majoritário.



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO (5%) - R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (95%) - R\$ 4.750,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Será responsável pela administração da sociedade o sócio MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, serão praticados isoladamente pelo sócio administrador, podendo o sócio remanescente assinar em conjunto com o sócio administrador, sendo vedada sua atuação isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Distribuir-se-ão os resultados e prejuízos alcançados pela sociedade em proporções equivalentes à participação no capital social, após a quitação dos encargos societários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão excluídos da distribuição prevista no *caput* os honorários referentes a processos iniciados até julho de 2006, ainda que recebidos através da pessoa jurídica, vez que antecedem à data de constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO DE SÓCIO

Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, com a adequação do disposto na Cláusula Quinta, mediante alteração contratual em que se especificará sobre a inclusão ou não do nome do sócio admitido na razão social já adotada.

CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual se descreverá a forma em que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer tempo, desde que comunicado ao sócio remanescente, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se dê, com a



retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio remanescente terá direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder suas cotas, total ou parcialmente, por intermédio de alteração contratual, possuindo o sócio remanescente direito de preferência. Caso este opte por não exercer o direito de preferência, o cessionário poderá cedê-las a outro advogado, desde que haja concordância expressa do sócio remanescente com a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, observado o disposto na Cláusula Segunda, será realizada a verificação de haveres e deveres do sócio em relação à sociedade, para pagamento ao espólio, ressaltando-se, com relação a honorários pendentes a serem recebidos em razão da participação do profissional nos processos ainda em curso, a reserva de percentual a ser entregue aos herdeiros nas oportunidades em que ocorrerem os recebimentos, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo falecimento de sócio, dever-se-á realizar a alteração contratual respectiva, com a descrição dos pagamentos e reservas descritas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social e conforme o subscrito do contrato com o cliente, respondendo, preliminarmente, sócio que diretamente contratou com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Em todas as obrigações que a sociedade contrair perante terceiros e nas relações societárias, a responsabilidade dos sócios será restrita ao capital social, caso não seja estabelecido de forma distinta, por deliberação da maioria do capital social e mediante alteração contratual específica, em relação a qualquer dos sócios, tendo em vista as responsabilidades de cada qual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATIVIDADES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente, bastando para tanto não utilizar o nome da pessoa jurídica em sua atividade autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive as alterações deste contrato, deverão ser adotadas pela maioria simples do capital social, podendo o sócio-administrador decidir sobre situações reputadas urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, mediante comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABELECIMENTO DE FILIAIS

Sempre que necessário, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUSTES DE ASSOCIAÇÃO

A sociedade poderá, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, estabelecer associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, conforme contrato em separado com cada profissional. Poderá, ainda, da mesma forma, ajustar associação ou colaboração com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente.

Por estarem de acordo, assinam as sócias o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão.
São Luís, 29 de julho de 2008.



MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

JULIO ADERSON BORKALHO MAGALHÃES SEGUNDO





TESTEMUNHAS:

1º Ofício de Notas

Francisca das Chagas Diniz Gomes
Francisca das Chagas Diniz Gomes

CI: 16177272001-0

CPF: 476.995.153-15

Endereço: Rua São João, nº 399, apartamento 301, Centro, São Luis - MA.



1º Ofício de Notas

Mady Lainy Paula de Souza
Mady Lainy Paula de Souza

CI: 951990985

CPF: 016.088.653-80

Endereço: Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristovão, São Luis - MA.



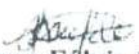
5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
Atentificação
Conferido e achado conforme original, acrescentado
São Luis, 16/05/2018 às 05:50:28120
Em Testemunho *[Signature]* da verdade
Rita Coutinho de Souza - Escrevente
Emol: R\$4,20 PERC: R\$0,10 Total: R\$4,30
0000044053735

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000044053735



CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-03, Fls. 169 sob Nº 223 (duzentos e vinte três), em 14 (quatorze) de agosto de 2008, os atos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís (MA), 14 de agosto de 2008.


Fabiana Fulvia Melo
Divisão Inscrição





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão
Fax: (98) 2107.5436 - Fone: (98) 2107.5401
E-Mail: conselho@oabma.org.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Contrato de Constituição de Sociedade denominado "**MÁRCIO ENDLES ADVOCACIA E CONSULTORIA**", foi registrado no Livro B-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, fls.169 recebendo n.º 223 (duzentos e vinte três), desde 14 (quatorze) de agosto de 2008 (dois mil e oito). O referido é verdade. Dada e passada aos 14 (quatorze) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Eu, Fabiana Fúlvia Melo Divisão Inscrição, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visado pelo Senhor Presidente.

FABIANA FULVIA MELO
Divisão Inscrição

VISTO:
Em 14 de agosto de 2008

JOSE CALDAS GOIS
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Av. Comandante N.º 92, Facho (opção) e A. Beltrão - 65010-900 - São Luís - MA

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 18/05/2019, 13:55:56 28120
Em Testemunho de verdade

[Assinatura]
Alan Coutinho de Souza - Escrevente

Emul R\$ 20 PERC R\$ 10 Total R\$ 30
H000044053737





Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão - Dr. José Caldas Góis

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão

Recebiem: 28/04/09 às ___ hs.

Protocolo: _____

Proc.: XX 0556

Francisca Povoas dos Santos

Pedido de Registro de Alteração em Contrato Social de Sociedade de Advogados

CÓPIA

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430, vem apresentar REQUERIMENTO para o fim de ter a alteração, realizada no Contrato Social, registrada para todos os efeitos legais por esta Seccional, para tanto, segue em anexo: o Termo de Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado, ambos em três vias autenticadas e com firmas reconhecidas. Outrossim, segue em anexo o comprovante de pagamento da taxa de alteração contratual, recolhida na Tesouraria da Seccional. No que, esperamos que as medidas necessárias à espécie sejam tomadas.

Com votos de elevada estima, admiração e consideração.

São Luis, 28 de abril de 2009.

Márcio Endles Lima Vale
OAB/MA nº 6.430

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
Recebiem: _____
Protocolo: _____
Proc.: _____
Francisca Povoas dos Santos
Protocolo Geral da OAB/MA



Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luis 19/05/2016
Escritório de Souza - Escritório
Emol. R\$4,20 FISC. R\$0,10 Total R\$4,30
H00004403738



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil - Turu, São Luis - MA; **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.559 e no CPF sob o nº 562.931.603-63, com residência e domicílio à Rua das Pitangueiras, casa 18, Cutim-Anil, São Luis - MA e **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF nº 799.567.003-63, residente e domiciliada à estrada da pimenta, 100, Cond. Costa do saúpe, casa 34, Alto do Calhau, São Luis / MA, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social fica situada no endereço na Rua do Alecrim, nº. 432, Centro, São Luis - Maranhão, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO EM SUBSTITUIÇÃO A SÓCIO EXISTENTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO**, com expressa anuência dos demais sócios, resolve, neste ato, ceder e transferir todos os seus



direitos societários à nova integrante da sociedade em sua substituição, Dra. **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**.

MODIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A razão social da sociedade passará para a identificação de: **"MÁRCIO ENDLES ADVOCACIA"**, tendo em vista o nome pessoal do sócio dirigente.

E, Por estarem de acordo, assinam os sócios presente alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão.

São Luís, 06 de março de 2009.

Márcio Endles Lima Vale
MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo
JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

TESTEMUNHAS:

Francisca das Chagas Diniz Gomes
Francisca das Chagas Diniz Gomes

CI: 16177272001-0

CPF: 476.995.153-15

Endereço: Rua São João, nº 399, apartamento 301, Centro, São Luís - MA.

Mady Lany Paula de Souza
Mady Lany Paula de Souza

CI: 951990985

CPF: 016.088.653-80

Endereço: Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristóvão, São Luís - MA.



**CONTRATO
ALTERAÇÃO
ADVOGADO**

**CONSOLIDADO
E SUBSTITUIÇÃO**

**APOS
DE**

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS QUE ENTRE SI FAZEM MÁRCIO
ENDLES LIMA VALE E CARLA REGINA
CUNHA DOS SANTOS MORAIS, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil - Turu, São Luis - MA e **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº nº 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF nº 799.567.003-63, residente e domiciliada na Estrada da Pimenta, nº 100, Cond. Costa do Sauípe, casa 34, Alto do Calhau, São Luis / MA, doravante simplesmente denominados **SÓCIOS**, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 a 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que na condição de advogados não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade ora constituída, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os advogados, denominados sócios, declaram não possuírem qualquer impedimento legal, não fazendo parte de qualquer outra sociedade advocatícia, nesta base territorial do Maranhão ou em qualquer outra.

CLÁUSULA SEGUNDA – RAZÃO SOCIAL

Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação **"MÁRCIO ENDLES ADVOCACIA"**, tendo em vista o nome pessoal do sócio dirigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo tal ser modificado por deliberação da maioria do capital social.





CLÁUSULA QUARTA – SEDE

Fica definida como sede da sociedade a cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no seguinte endereço: Rua do Alecrim, nº. 432, Centro, São Luís – Maranhão, podendo este ser modificado por deliberação do sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS (5%) – R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (95%) – R\$ 4.750,00

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Será responsável pela administração da sociedade o sócio MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, serão praticados isoladamente pelo sócio administrador, podendo o sócio remanescente assinar em conjunto com o sócio administrador, sendo vedada sua atuação isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Distribuir-se-ão os resultados e prejuízos alcançados pela sociedade em proporções equivalentes à participação no capital social, após a quitação dos encargos societários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão excluídos da distribuição prevista no *caput* os honorários referentes a processos iniciados até julho de 2006, ainda que recebidos através da pessoa jurídica, vez que antecedem à data de constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE SÓCIO

Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, com a adequação do disposto na Cláusula Quinta, mediante alteração contratual em que se especificará sobre a inclusão ou não do nome do sócio admitido na razão social já adotada.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual se descreverá a forma em que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer tempo, desde que comunicado ao sócio remanescente, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se dê, com a retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio remanescente terá direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder suas cotas, total ou parcialmente, por intermédio de alteração contratual, possuindo o sócio remanescente direito de preferência. Caso este opte por não exercer o direito de preferência, o cessionário poderá cedê-las a outro advogado, desde que haja concordância expressa do sócio remanescente com a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

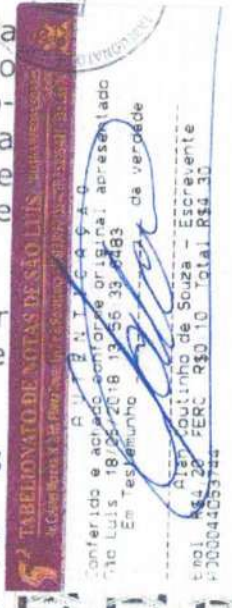
Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, observado o disposto na Cláusula Segunda, será realizada a verificação de haveres e deveres do sócio em relação à sociedade, para pagamento ao espólio, ressaltando-se, com relação a honorários pendentes a serem recebidos em razão da participação do profissional nos processos ainda em curso, a reserva de percentual a ser entregue aos herdeiros nas oportunidades em que ocorrerem os recebimentos, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo falecimento de sócio, dever-se-á realizar a alteração contratual respectiva, com a descrição dos pagamentos e reservas descritas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social e conforme o subscrito do contrato com o cliente,





respondendo, preliminarmente, sócio que diretamente contratou com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Em todas as obrigações que a sociedade contrair perante terceiros e nas relações societárias, a responsabilidade dos sócios será restrita ao capital social, caso não seja estabelecido de forma distinta, por deliberação da maioria do capital social e mediante alteração contratual específica, em relação a qualquer dos sócios, tendo em vista as responsabilidades de cada qual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATIVIDADES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente, bastando para tanto não utilizar o nome da pessoa jurídica em sua atividade autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive as alterações deste contrato, deverão ser adotadas pela maioria simples do capital social, podendo o sócio-administrador decidir sobre situações reputadas urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, mediante comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABELECIMENTO DE FILIAIS

Sempre que necessário, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUSTES DE ASSOCIAÇÃO

A sociedade poderá, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, estabelecer associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, conforme contrato em separado com cada profissional. Poderá, ainda, da mesma forma, ajustar associação ou colaboração com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente.



[Handwritten signature]



Por estarem de acordo, assinam as sócias o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão. São Luís, 06 de março de 2009.

Márcio Endles Lima Vale
MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

TESTEMUNHAS:

Francisca das Chagas Diniz Gomes
Francisca das Chagas Diniz Gomes

CI: 16177272001-0

CPF: 476.995.153-15

Endereço: Rua São João, nº 399, apartamento 301, Centro, São Luís - MA.

Mady Lainy Paula de Souza
Mady Lainy Paula de Souza

CI: 951990985

CPF: 016.088.653-80

Endereço: Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristovão, São Luís - MA.



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - 18/05/2018

Conferido e aprovado conforme original apresentado
São Luís, 18/05/2018, 15:56:32, 6483
Em Testemunha da verdade

Alcides Coutinho de Souza - Escrevente
Emol. R\$4,20 FERC R\$0,10 Total R\$4,30
000044053746





Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, 01, Calhau, CEP. 65.076-908 - São Luís/MA - Fone: (98) 2107-5429



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

Fax: (098) 246-8071 - Fone: (098) 246-4530

Processo 4310/2008

Requerente: Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo

Trata-se de pedido de cancelamento de inscrição no qual o requerente comunica haver tomado posse no cargo de Analista Judiciário do TJMA. Anexou ao seu requerimento comprovação da aprovação em concurso, cópia do termo de compromisso e posse, seu cartão e a carteira de Identidade de Advogado.

As fls 07 (verso) a Divisão financeira informar estar o requerente quites com suas anuidades e às fls 08 (verso) a Secretaria informar não haver qualquer processo ético-disciplinar contra o advogado requerente.

Postos estes fatos e sendo o cargo assumido pelo requerente incompatível com o exercício da advocacia (Art. 27, IV da Lei 8.906/94), opino pelo deferimento e imediato cancelamento da inscrição do requerente.

É o parecer. Ao Presidente da 3ª Câmara Deliberativa.

São Luís, 14 de janeiro de 2009.

Mário de Andrade Macieira

Conselheiro Relator - OAB/MA 4.217



04 JAN 2017



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SECCIONAL DO MARANHÃO – DR. MÁRIO MACIEIRA



Pedido de Registro de Alteração em Contrato Social de Sociedade de Advogados



CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, **MÁRCIO ENDLES LIMA VALE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430, e **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8.923, vem apresentar REQUERIMENTO para o fim de ter a alteração, realizada no Contrato Social, registrada para todos os efeitos legais por esta Seccional, para tanto, segue em anexo: o Termo de Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado, ambos em três vias autenticadas e com firmas reconhecidas. Outrossim, segue em anexo o comprovante de pagamento da taxa de alteração contratual, recolhida na Tesouraria da Seccional. No que, esperamos que as medidas necessárias à espécie sejam tomadas. Em tempo, pedimos que seja lavrada certidão de que o presente pedido de alteração foi feito à esta seccional e que o mesmo alterou o contrato social para que a direção e administração da pessoa jurídica passe para os sócios **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS** e **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, bem como, requer que conste da certidão de que houve a alteração da razão social para "Jansen, Moraes e Vale Advocacia".

Com votos de elevada estima, gratidão e consideração.

São Luís/MA, 27 de novembro de 2015.

Márcio Endles Lima Vale
OAB/MA nº. 6.430

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
OAB/MA nº. 6.485

Bivar George Jansen Batista
OAB/MA nº. 8.923



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS



MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil – Turu, São Luis - MA e **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº nº 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF nº 799.567.003-63, residente e domiciliada na Estrada da Pimenta, nº 100, Cond. Costa do Sauípe, casa 34, Alto do Calhau, São Luis / MA, doravante simplesmente denominados **SÓCIOS**, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 a 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que na condição de advogados não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitido e passa, portanto, a integrar a sociedade o novo sócio a seguir identificado:

a) o Sr. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8.923 e no CPF sob o nº 967.913.653.15, residente e domiciliado na Avenida Santos

Dumont, nº 542, Bairro São Cristóvão, na cidade São Luís, Estado do Maranhão.
CEP 65055.560.



CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS (5%) – R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (90%) – R\$ 4.500,00
- c) BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (5%) – R\$ 250,00"

CLÁUSULA TERCEIRA: Da mesma forma, a Cláusula Segunda do Contrato Original passa a vigorar com a nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – RAZÃO SOCIAL

*Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação "**JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA**", tendo em vista o nome dos sócios, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº. 8.906/94."*

CLÁUSULA QUARTA: Da mesma forma, a Cláusula Sexta do Contrato Original passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

*Serão responsáveis pela administração da sociedade os sócios **Carla Regina Cunha dos Santos Moraes e Bivar George Jansen Batista**, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.*

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, serão praticados isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores. "

CLÁUSULA QUINTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:





DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil – Turu, São Luis – MA, **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº nº 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF nº 799.567.003-63, residente e domiciliada na Estrada da Pimenta, nº 100, Cond. Costa do Sauípe, casa 34, Alto do Calhau, São Luis / MA, e **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8.923 e no CPF sob o nº 967.913.653.15, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 542, Bairro São Cristóvão, na cidade São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65055.560, doravante simplesmente denominados **SÓCIOS**, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 a 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que, na condição de advogados, não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade ora constituída, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os advogados, denominados sócios, declaram não possuírem qualquer impedimento legal, não fazendo parte de qualquer outra sociedade advocatícia nesta base territorial do Maranhão ou em qualquer outra.





CLÁUSULA SEGUNDA – RAZÃO SOCIAL

Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação "**JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA**", tendo em vista o nome dos sócios, nos termos do art.16, § 1º, da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo tal ser modificado por deliberação da maioria do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE

Fica definida como sede da sociedade a cidade de São Luis, Estado do Maranhão, no seguinte endereço: Rua do Alecrim, nº. 432, Centro, CEP 65.010.040, São Luis – Maranhão, podendo este ser modificado por deliberação do sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS (5%) – R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (90%) – R\$ 4.500,00
- c) BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (5%) – R\$ 250,00"

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Serão responsáveis pela administração da sociedade os sócios **Carla Regina Cunha dos Santos Moraes e Bivar George Jansen Batista**, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, serão praticados isoladamente ou em conjunto pelos sócios administradores.





CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Distribuir-se-ão os resultados e prejuízos alcançados pela sociedade em proporções equivalentes à participação no capital social, após a quitação dos encargos societários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão excluídos da distribuição prevista no *caput* os honorários referentes a processos iniciados até julho de 2006, ainda que recebidos através da pessoa jurídica, vez que antecedem à data de constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE SÓCIO

Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, com a adequação do disposto na Cláusula Quinta, mediante alteração contratual em que se especificará sobre a inclusão ou não do nome do sócio admitido na razão social já adotada.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual se descreverá a forma em que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer tempo, desde que comunicado ao sócio remanescente, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se dê, com a retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio remanescente terá direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE COTAS

Os sócios poderão ceder suas cotas, total ou parcialmente, por intermédio de alteração contratual, possuindo o sócio remanescente direito de preferência. Caso este opte por não exercer o direito de preferência, o cessionário poderá cedê-las a outro advogado, desde que haja concordância expressa do sócio remanescente com a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, observado o disposto na Cláusula Segunda, será realizada a verificação de haveres e deveres do sócio em relação à sociedade, para pagamento ao espólio, ressaltando-se, com relação a honorários pendentes a serem recebidos em razão da participação do profissional nos processos ainda em curso, a reserva de percentual a ser entregue aos herdeiros nas oportunidades em que ocorrerem os recebimentos, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo falecimento de sócio, dever-se-á realizar alteração contratual respectiva, com a descrição dos pagamentos e reservas descritas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social e conforme o subscrito do contrato com o cliente, respondendo, preliminarmente, sócio que diretamente contratou com o cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Em todas as obrigações que a sociedade contrair perante terceiros e nas relações societárias, a responsabilidade dos sócios será restrita ao capital social, caso não seja estabelecido de forma distinta, por deliberação da maioria do capital social e





mediante alteração contratual específica, em relação a qualquer dos sócios, tendo em vista as responsabilidades de cada qual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATIVIDADES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente, bastando para tanto não utilizar o nome da pessoa jurídica em sua atividade autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive as alterações deste contrato, deverão ser adotadas pela maioria simples do capital social, podendo o sócio-administrador decidir sobre situações reputadas urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, mediante comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABELECIMENTO DE FILIAIS

Sempre que necessário, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUSTES DE ASSOCIAÇÃO

A sociedade poderá, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, estabelecer associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, conforme contrato em separado com cada profissional. Poderá, ainda, da mesma forma, ajustar associação ou colaboração com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente.





Por estarem de acordo, assinam as sócias o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão.

São Luis/MA, 27 de novembro de 2015.

Márcio Endles Lima Vale

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

Bivar George Jansen Batista
BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

TESTEMUNHAS

Francisca das Chagas Diniz Gomes
Francisca das Chagas Diniz Gomes

CI. 16177272001-0

CPF. 476.995.153-15

Endereço: Rua São João, nº 399, apartamento 301, Centro, São Luis – MA.

Mady Lainy Paula de Souza

Mady Lainy Paula de Souza

CI. 951990985

CPF. 016.088.653-80

Endereço: Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristóvão, São Luis – MA.



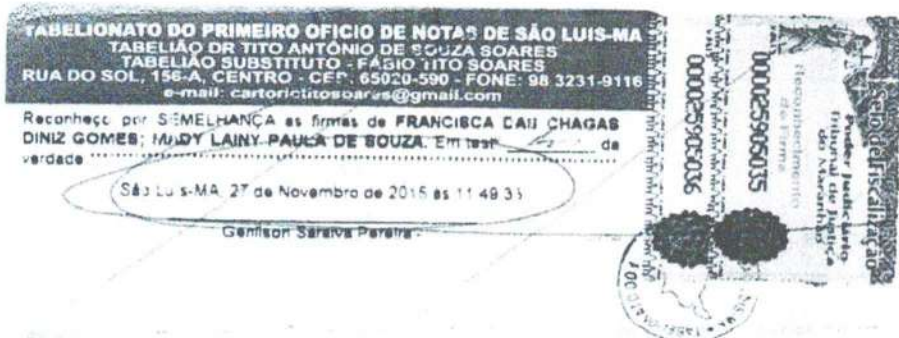


CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.185, a 3ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo. XXX.

São Luís, 03/02/2016

Eliane David Silva

Secretaria da Comissão de Sociedade OAB/MA





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau
Fax (98) 2107-5435 - Fone (98) 2107-5420
CEP 65076-908 - São Luís - MA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins de direito, que a Sociedade Advocatícia denominada "MARCIO ENDLES ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob nº. 223, desde 14 de agosto de 2004 (dois mil e quatro) com uma cota no Livro E-03, de Registro Integral de Títulos, Pedimentos e outros papéis, no fls. 169. Certifica-se que tramita na Comissão de Sociedade de Advogados, a pedido de Alteração cuja direção e administração passa para a sócia CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS e BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA. Certifica ainda, que a razão Social antes "MARCIO ENDLES ADVOCACIA" passará a ser "JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA". Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, dicto, dato e assino a presente Certidão, que vai visada pelo Senhor Secretário Geral Adjunto desta Seccional.

Eliane David Silva

Secretaria da Comissão de Sociedade de Advogados OAB/MA

VISTO:

Em 03 de dezembro de 2015.

Everton Pacheco Silva
Everton Pacheco Silva

Secretário Geral da OAB/MA



OAB & Você. Sempre.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº 426437950, expedida pela SSP/MA e CPF nº 799.367.003-63, residente e domiciliada à Rua Cel. Belchior, nº 02, apto. 801, Ponta D'Areia, São Luís/MA, **MÁRCIO ENDLES LIMA VALE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão sob o nº 6.430, no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chacara Brasil - Turu, São Luís - MA e **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão sob o nº 8.923, no CPF sob o nº 967.913.653-15, com residência e domicílio na Av. Santos Dumont, 542, São Cristóvão, São Luís/MA, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social fica situada no endereço na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077.357, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

E, Por estarem de acordo, assinam os sócios a presente alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão.

São Luís, 22 de março de 2017.



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Av. Colares Moreira, 112, 2º Andar, Ponta D'Areia, São Luís/MA - 65.077.357

Conferido e assinado conforme original, apresentado
São Luís, 23/05/2019 15:57:22, 15024
Em Testemunho da verdade.

Alana Coutinho de Souza - Escrevente
Emol. R\$4,20 FERC R\$0,10 Total R\$4,30
000044053749



CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

MARCIO ENDLES LIMA VALE

BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

Francisca das Chagas Diniz Gomes

CI: 16177272001-0

CPF: 476.995.153-15

Endereço: Rua São João, nº 399, apartamento 301, Centro, São Luis - MA.

Mady Lany Paula de Souza

CI: 951990985

CPF: 016.088.653-80

Endereço: Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristóvão, São Luis - MA





**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854 382 863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil — Turu, São Luís - MA, **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF nº 799 567 003-63, residente e domiciliada na Rua Coronel Belchior, nº 02, apto. 801, Ponta D'areia, São Luís / MA, e **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8.923 e no CPF sob o nº 967 913 653 15, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 542, Bairro São Cristóvão, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65055-560, doravante simplesmente denominados **SÓCIOS**, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 à 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que, na condição de advogados, não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade ora constituída, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO Os advogados, denominados sócios, declaram não possuírem qualquer impedimento legal, não fazendo parte de qualquer outra sociedade advocacia.

CLÁUSULA SEGUNDA - RAZÃO SOCIAL

Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação "JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA", tendo em vista o nome dos sócios, nos termos do art 16, S 1º, da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo tal ser modificado por deliberação da maioria do capital social.





CLÁUSULA QUARTA - SEDE

Fica definida como sede da sociedade a cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no seguinte endereço: Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65.077-357 — Maranhão, podendo este ser modificado por deliberação do sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS (5%) - R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (90%) - R\$ 4.500,00
- c) BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (5%) - R\$ 250,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Serão responsáveis pela administração da sociedade os sócios Carla Regina Cunha dos Santos Moraes e Bivar George Jansen Batista, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, sócios administradores, serão praticados isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Distribuir-se-ão os resultados e prejuízos alcançados pela sociedade em proporções equivalentes à participação no capital social, após a quitação dos encargos societários.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão excluídos da distribuição prevista no caput os honorários referentes a processos iniciados até julho de 2006, ainda que recebidos através da pessoa jurídica, vez que antecedem à data de constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO DE SÓCIO

Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, com a adequação do disposto na Cláusula Quinta, mediante alteração contratual em que se especificará sobre a inclusão ou não do nome do sócio admitido na razão social já adotada.





CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual se descreverá a forma em que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer tempo, desde que comunicado ao sócio remanescente, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se dê, com a retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO — O sócio remanescente terá direito de preferência aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

Os sócios poderão ceder suas cotas, alteração contratual, possuindo o sócio remanescente direito de preferência. Caso este opte por não exercer o direito de preferência, o cessionário poderá cedê-las a outro advogado, desde que haja concordância expressa do sócio remanescente com a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, observado o disposto na Cláusula Segunda, será realizada a verificação de haveres e deveres do sócio em relação à sociedade, para pagamento ao espólio, ressalvando-se, com relação a honorários pendentes a serem recebidos em razão da participação do profissional nos processos ainda em curso, a reserva de percentual a ser entregue aos herdeiros nas oportunidades em que ocorrerem os recebimentos, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO — Havendo falecimento de sócio, dever-se-á realizar a alteração contratual respectiva, com a descrição dos pagamentos e reservas descritas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO — Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital.





social e conforme o subscrito do contrato com o cliente, respondendo, preliminarmente, sócio que diretamente contratou com o cliente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Em todas as obrigações que a sociedade contrair perante terceiros e nas relações societárias, a responsabilidade dos sócios será restrita ao capital social, caso não seja estabelecido de forma distinta, por deliberação da maioria do capital social e mediante alteração contratual específica, em relação a qualquer dos sócios, tendo em vista as responsabilidades de cada qual.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ATIVIDADES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente, bastando para tanto não utilizar o nome da pessoa jurídica em sua atividade autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive as alterações deste contrato, deverão ser adotadas pela maioria simples do capital social, podendo o sócio administrador decidir sobre situações reputadas urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, mediante comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABELECIMENTO DE FILIAIS

Sempre que necessário, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUSTES DE ASSOCIAÇÃO

A sociedade poderá, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, estabelecer associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, conforme contrato em separado com cada profissional. Poderá, ainda, da mesma forma, ajustar associação ou colaboração com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luis/MA, com exclusão de qualquer outro para qualquer medida urgente.

Por estarem de acordo, assinam as sócias o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus





efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados
na Seccional da OAB no Maranhão

São Luis- MA, 23 de março de 2017

Marcio Endles Lima Vale
MARCIO ENDLES LIMA VALE

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

Bivar George Jansen Batista
BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

Francisca das Chagas Diniz Gomes Lopes
Francisca das Chagas Diniz Gomes Lopes

CI 16177272001 0

CPF 476 995 153-15

Endereço Rua da Savedra, nº 64, Centro, São Luis- MA

Mady Lainy Paula de Souza
MADY LAINY PAULA DE SOUZA

CI 951990985

CPF 016 088 653 80

Endereço Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristóvão, São Luis-MA



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 19/03/2018 12:57:22 15024
Em Testemunho da verdade
Alain Coutinho de Souza - Escrevente
R\$4 20 FERC R\$0 10 Total R\$4 30
H300044054555





DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.430 e no CPF sob o nº 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil — Turu, São Luís - MA. **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o nº 6.485, portadora da cédula de identidade nº 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF nº 799.567.003-63, residente e domiciliada na Rua Coronel Belchior, nº 02, apto 801, Ponta D'areia, São Luís / MA, e **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8.923 e no CPF sob o nº 967.913.653-15, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 542, Bairro São Cristóvão, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65055-560, doravante simplesmente denominados **SÓCIOS**, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, arts. 37 à 43 do Regimento geral da OAB e do Provimento nº 112/2006, visto que, na condição de advogados, não possuem qualquer impedimento que obste a constituição da sociedade, para o fim de reger suas relações societárias e suas relações para com terceiros, consoante as cláusulas a seguir aduzidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade ora constituída, única e exclusivamente, o exercício da advocacia em todas as áreas do Direito

PARÁGRAFO ÚNICO Os advogados, denominados sócios, declaram não possuírem qualquer impedimento legal, não fazendo parte de qualquer outra sociedade advocacia

CLÁUSULA SEGUNDA - RAZÃO SOCIAL

Elegem os sócios como razão social da sociedade a identificação "JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA", tendo em vista o nome dos sócios, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.906/94

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo tal ser modificado por deliberação da maioria do capital social





CLÁUSULA QUARTA - SEDE

Fica definida como sede da sociedade a cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no seguinte endereço: Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65.077-357 — Maranhão, podendo este ser modificado por deliberação do sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito entre os sócios de forma não igualitária, sendo totalmente integralizado neste ato, conforme abaixo:

- a) CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS (5%) - R\$ 250,00
- b) MÁRCIO ENDLES LIMA VALE (90%) - R\$ 4.500,00
- c) BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (5%) - R\$ 250,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Serão responsáveis pela administração da sociedade os sócios Carla Regina Cunha dos Santos Moraes e Bivar George Jansen Batista, com atribuições para gerir a sociedade, administrá-la e representá-la ativa e passivamente, prestando contas de seus atos ao sócio remanescente sempre que solicitado formalmente a cada exercício, no dia 30 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os atos referentes à sociedade, inclusive perante instituições bancárias, sócios administradores, serão praticados isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Distribuir-se-ão os resultados e prejuízos alcançados pela sociedade em proporções equivalentes à participação no capital social, após a quitação dos encargos societários.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão excluídos da distribuição prevista no caput os honorários referentes a processos iniciados até julho de 2006, ainda que recebidos através da pessoa jurídica, vez que antecedem à data de constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO DE SÓCIO

Por deliberação da maioria do capital social poder-se-á admitir a inclusão de sócios à sociedade, com a adequação do disposto na Cláusula Quinta, mediante alteração contratual em que se especificará sobre a inclusão ou não do nome do sócio admitido na razão social já adotada.





CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Também por deliberação da maioria do capital social poder-se-á excluir sócio da sociedade, mediante alteração contratual específica, na qual se descreverá a forma em que se dará a exclusão e a liquidação dos ativos e passivos de responsabilidade do sócio excluído, tendo em vista o capital social integralizado e os ônus societários.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade a qualquer tempo, desde que comunicado ao sócio remanescente, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que se dê, com a retirada, a liquidação das obrigações e direitos do sócio retirante e a necessária alteração contratual específica, apontando-se as modificações societárias decorrentes da saída do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO — O sócio remanescente terá direito de preferência aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

Os sócios poderão ceder suas cotas, alteração contratual possuindo o sócio remanescente direito de preferência. Caso este opte por não exercer o direito de preferência, o cessionário poderá cedê-las a outro advogado desde que haja concordância expressa do sócio remanescente com a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, observado o disposto na Cláusula Segunda, será realizada a verificação de haveres e deveres do sócio em relação a sociedade, para pagamento ao espólio, ressaltando-se, com relação a honorários pendentes a serem recebidos em razão da participação do profissional nos processos ainda em curso, a reserva de percentual a ser entregue aos herdeiros nas oportunidades em que ocorrerem os recebimentos, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO — Havendo falecimento de sócio, dever-se-á realizar a alteração contratual respectiva, com a descrição dos pagamentos e reservas descritas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO — Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital.



social e conforme o subscrito do contrato com o cliente, respondendo, preliminarmente, sócio que diretamente contratou com o cliente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Em todas as obrigações que a sociedade contrair perante terceiros e nas relações societárias, a responsabilidade dos sócios será restrita ao capital social, caso não seja estabelecido de forma distinta, por deliberação da maioria do capital social e mediante alteração contratual específica, em relação a qualquer dos sócios, tendo em vista as responsabilidades de cada qual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATIVIDADES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, bem como auferir honorários de forma independente, bastando para tanto não utilizar o nome da pessoa jurídica em sua atividade autônoma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive as alterações deste contrato, deverão ser adotadas pela maioria simples do capital social, podendo o sócio administrador decidir sobre situações reputadas urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, mediante comunicação a empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABELECIMENTO DE FILIAIS

Sempre que necessário, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, poderá a sociedade abrir filial

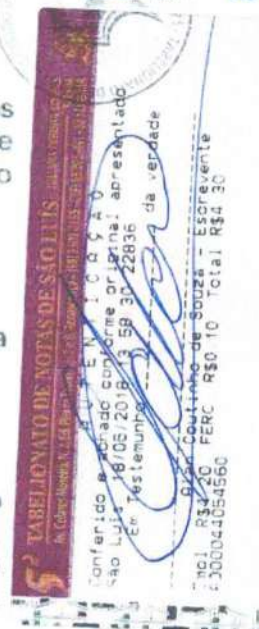
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUSTES DE ASSOCIAÇÃO

A sociedade poderá, mediante deliberação específica dos sócios pela maioria do capital social, estabelecer associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, conforme contrato em separado com cada profissional. Poderá, ainda, da mesma forma, ajustar associação ou colaboração com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro para qualquer medida urgente

Por estarem de acordo, assinam as sócias o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus





efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados
na Seccional da OAB no Maranhão

São Luis- MA, 23 de março de 2017

Marcio Endles Lima Vale
MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

Bivar George Jansen Batista
BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

Francisca das Chagas Diniz Gomes Lopes
Francisca das Chagas Diniz Gomes Lopes

CI 16177272001-0

CPF 476.995.153-15

Endereço Rua da Savedra, nº 64, Centro, São Luis- MA

Mady Lainy Paula de Souza
MADY LAINY PAULA DE SOUZA

CI 951990985

CPF 016.088.653-80

Endereço Av. Matos Carvalho, nº 654, São Cristóvão, São Luis-MA



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Pinheiro de Oliveira, 100 - J. J. Costa

Cx. P. 22.07/04 - CEP: 65012-000 - São Luís

CEP: 65012-000 - São Luís

Site: www.oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 4ª (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada "JANSEN MORAIS & VALL ADVOCACIA", foi registrada no Livro C-3 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, a.f. 211 (duzentos e onze) desde 05 de outubro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, data e assino a presente certidão que vai virada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



Visto

Em 05/10/2017

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão sob o n.º 6.485, portadora da cédula de identidade n.º 426437950, expedida pela SSP-MA e CPF n.º 799.567.003-63, residente e domiciliada à Rua Cel. Belchior, n.º 02, apto. 801, Ponta D'areia, São Luis/MA, **MÁRCIO ENDLES LIMA VALE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, sob o n.º 6.430, no CPF sob o n.º 854.382.863-53, com residência e domicílio à Avenida Bahia, casa 64, Condomínio Gran Village Turu I, Chácara Brasil - Turu, São Luis - MA e **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão sob o n.º 8.923, no CPF sob o n.º 967.913.653-15, com residência e domicílio na Av. Santos Dumont, 542, São Cristóvão, São Luis/MA, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DAS QUOTAS E DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato a sócia **CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS**, acima devidamente identificada que se retira por livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo seu capital de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) já integralizados em moeda do País e dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) suas quotas ao sócio **MÁRCIO ENDLES LIMA VALE**, supra identificado, recebendo seus direitos e haveres inclusive todo Ativo e Passivo de suas responsabilidades, dando plena, total e irrevogável quitação aos mesmos para nada mais reclamar em juízo, ou fora dele. Ficando assim o Capital social distribuído. Ficando assim o capital social de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 5000 (cinco mil) quotas já integralizados em moeda do País, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	DE	%	VALOR R\$
MÁRCIO ENDLES LIMA VALE	4.750		95%	R\$ 4.750,00
BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA	250		5%	R\$ 250,00
TOTAL	5.000		100%	R\$ 5.000,00





CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade será exercida por todos aos sócios, acima devidamente identificados, os quais podem representar a empresa conjuntamente ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial podendo participar de todos os atos compreendidos no objetivo social. Podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos objetivos da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. (Artigos 997, VI, 1 013, 1 065, 1 064, CC/2002).

E, por estarem de acordo, assinam os sócios a presente alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais após o registro no Setor de Registro de Sociedade de Advogados na Seccional da OAB no Maranhão.

São Luís, MA, 18 de setembro de 2019.


CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS


MÁRCIO ENDLES LIMA VALE


BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

TESTEMUNHAS:


Francisca das Chagas Diniz Gomes
CI: 16177272001-0
CPF: 476 995 153-15

Endereço: Rua da Saavedra, nº 64 Centro, São Luis - MA.


Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior
CPF: 016.088.653-80

Endereço: Rua Alto Parnaíba, nº2, APT 801, Ponta do Farol, São Luis - MA



Comissão de Sociedade

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-7, fl.49, a 5ª (quinta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 01 de Outubro 2019.

Eliane R. Macedo
Eliane Rodrigues Macedo

Comissão de Sociedade da OAB/MA



87
ANEXO

Comissão de Sociedade

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 5ª (quinta) Alteração Contratual da Sociedade denominada "JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA", foi registrada no Livro C-7 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 49, (quarenta e nove) desde 01 de Outubro de 2019 (dois mil e nove). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Eliane R. Macedo

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:

Em: 01/10/2019

Afonso

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretária Geral da OAB / MA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

ILUSTRAÇÃO
IRACINDO JANSEN BATISTA
ELIZA JANSEN BATISTA

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

RG
62651597-5 - SSP/MA
DOUTOR EM CIÊNCIAS E TÉCNICAS

DATA DE NASCIMENTO
08/10/1982

CNPJ
087.913.853-15
TIA
EXPIROU EM
25/02/2018

NÃO DECLARADO
TRABALHO ROBERTO NORRIS DÍAZ
PRESIDENTE



AUTENTICAÇÃO
Conferido e autuado conforme original apresentado
São Luís, 10/07/2020 11:34:20 4102
Em Testemunho da verdade

Fábia Regina Santos Silva Aragão - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TIMA
Selo: AUTENT156711FB76922V6QJ2AS72 - Ato: 13.18
Emul: RS4.40 FERC: RS0.10 FAADep: RS0.17 FRMP: RS0.17 TC
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tima.jus.br>



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07859590

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.395/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Bivar George Jansen Batista



GAB

INSCRIÇÃO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.965.331/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2009
NOME EMPRESARIAL JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 6	COMPLEMENTO SALA 405 EDIF TECH OFFICE
CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JMVADVOCACIA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 3226-6363
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 15:15:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA
CNPJ: 10.965.331/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:33 do dia 25/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2023.

Código de controle da certidão: **F266.04A5.20F1.13DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 215767/22

Data da Certidão: 17/11/2022 11:04:03

CPF/CNPJ 10965331000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/12/2022 17:58:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012451/23

Data da Certidão: 16/02/2023 12:16:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10965331000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/02/2023 12:16:19



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007540392022

Validade: 11/04/2023

CERTIFICADO
1020220092180675



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 10.965.331/0001-10	Inscrição Municipal: 68510007	
Razão Social: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS		
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO		
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES		
Número: 6	Complemento: SALA 405	EDIF TECH OFFICE
Bairro: PONTA D'AREIA		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de dezembro de 2022 às 14:24, sob o código de autenticidade nº 926B7FA15E6F7BDA2F91498A510631BD.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.965.331/0001-10
Razão Social: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 6 SL 405 ED TECH OFFI / PONTA D' AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021102091823431388

Informação obtida em 16/02/2023 11:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANSSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.965.331/0001-10

Certidão nº: 1231059/2023

Expedição: 10/01/2023, às 17:17:59

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANSSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.965.331/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 7342023

Código de validação: CAE36F683A

Número da guia: 23057301001418796.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia dezesseis (16) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **10.965.331/0001-10**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha. s/n. Calhau. São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/01/2023 11:35 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 7342023 / Código: CAE36F683A

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº223 DA SOCIEDADE **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA**, COM O ENDEREÇO EM AV. DOS HOLANDESES ED. TECH OFFICE, SL 405, PONTA D'AREIA, 65.077-357, SÃO LUÍS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **MARCIO ENDLES LIMA VALE (6430)**, **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (8923)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 14/08/2008.

São Luís/MA, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 09/02/2023 às 16:32:38

Certidão válida até o dia 11/03/2023 – Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 2815C376-2F93-4DC5-B94C-5F3E80F71C37

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado MARCIO ENDLES LIMA VALE, inscrito nesta seccional sob o nº 6430, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 10 de fevereiro de 2023.



Ana Beatriz
Divisão Financeira

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA, inscrito nesta seccional sob o nº 8923, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luís, 10 de fevereiro de 2023.



Ana Beatriz
Divisão Financeira

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a advogada CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS, inscrita nesta seccional sob o nº 6485, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 10 de fevereiro de 2023.



Ana Beatriz
Divisão Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ: 01.580.959/0001-06
Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA – CEP: 65.293-000.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA – PREFEITURA MUNICIPAL –, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ nº 01.580.959/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Tatiane Maia de Oliveira, brasileira, casada, CPF nº 963.983.883-72, autoridade encontrada na sede do executivo municipal, ATESTA QUE o escritório de advocacia “Jansen, Moraes e Vale Advocacia” (CNPJ: 10.965.331/0001-10) é constituído por profissionais de renomada capacidade técnica na área de direito municipal, que já prestaram serviços nas mais variadas áreas do Direito para a edilidade, por contrato celebrado através do processo administrativo licitatório nº 040/2017, realizando: serviços administrativos junto às secretarias municipais, prestando informações, elaborando documentos-pareceres-consultas e acompanhando a rotina dos trabalhos, em questões de Direito Constitucional, Penal, Civil, Processual, Tributário, das Legislações do Sistema Único de Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais legislações federais, estaduais e municipais necessárias ao bom funcionamento dentro dos princípios constitucionais da administração, entre outra legislações e ramos do direito. Bem como, acompanharam todas as fases do processo legislativo que cabe à Prefeitura, elaborando projetos de alteração legislativa municipal e analisando as submetidas ao poder executivo; os serviços dos profissionais também foram bem executados junto ao Poder Judiciário onde o município tem foro e deram entrada em ações e defenderam a edilidade em outras, realizando os serviços sem qualquer registro negativo de forma qualificada e proveitosa para o município, atuando junto a todas as instâncias da Justiça Estadual, Federal e nos tribunais superiores, apresentando petições como parte autora, ré e interessada nos mais variados tipos de processos, com destaque para as ações: - dos litígios com servidores municipais; - de responsabilização de ex-gestores; - contra os órgãos estaduais e federais; - constitucionais derivadas dos conflitos territoriais no TJ e TER; - de busca de recursos públicos perdidos ou desviados do erário; entre outras tantas. Por fim, informamos que os profissionais sempre executaram os serviços ao tempo e modo requeridos, na qualidade almejada, atendendo as solicitações, esclarecimentos e contribuições, de forma que não há menção de qualquer mento que atente contra a qualidade dos serviços prestados.

BINETE DA PREFEITA DE AMAPÁ DO MARANHÃO – MA, 17 DE AGOSTO DE 2017



TATIANE MAIA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Amapá do Maranhão/MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA – PREFEITURA MUNICIPAL –, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65.620-000, neste representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Américo de Sousa dos Santos, CPF nº 421.269.833-15, a pedido do escritório de advocacia JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA (CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10, situada na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077.357), conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ATESTA que o referido escritório presta seus serviços ao município, conforme contrato administrativo nº 001/2017 - licitação - Tomada de Preço nº 001/2017 - processo administrativo nº 060/2017, tendo prestado os serviços na forma devida e sem qualquer anotação ou registro que desabone a qualidade dos serviços respectivos, realizados na execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas no Município de Coelho Neto – MA. Serviços realizados conforme o objeto da licitação e contrato respectivos, onde especificam serviços jurídicos: *“nas diversas áreas do Direito, em especial: Civil, Constitucional, Administrativo, Tributário, Trabalhista, compreendendo: acompanhamentos dos processos judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, o comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do contratante, praticando, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado. Os serviços acima descritos serão realizados perante a Justiça estadual de primeira instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal, bem como na Justiça do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Bem como, compreendem os serviços jurídicos nos setores administrativos do município, acompanhando, emitindo parecer e demais atos necessários aos processos administrativos, como dos servidores e demais de apreciação das autoridades municipais da Prefeitura, compreendendo, também, os serviços com acompanhamento do setor de arrecadação e tributos, propondo, acompanhando e executando medidas, administrativas e judiciais, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, buscando medidas que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município”*. Atestando-se que o referido escritório é constituído por profissionais de renomada capacidade técnica nas áreas jurídicas descritas, conforme os serviços realizados à edilidade. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, 06/06/2017.



AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA





CURRICULUM VITAE

Carla Regina Cunha dos Santos Morais



Curriculum Vitae de Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

DADOS PESSOAIS

Nome: Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

Data de Nascimento: 10/05/1980

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Maranhense

Estado Civil: Casada

RG: 42643795-0 SSP/MA

CPF: 799564003-63

PASEP: 1.900.690.224-4

Endereço Profissional

Av. dos Holandeses

Complemento: Ed. Tech Office, Sl. 406.

Bairro: Ponta D'areia CEP: 65077-653

Cidade/Estado: São Luís/MA

Telefone: 0xx(98) 98413-8850

E-mail: crcsmoraes@gmail.com

FORMAÇÃO

Graduação

Nome do Curso: Direito

Ano de conclusão: 2002

Instituição: Centro Universitário do Maranhão -UNICEUMA

Cidade/Estado: São Luís/MA

Pós-Graduação

Nome do Curso: Direito Empresarial Civil

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conveniada ao Centro
Universitário do Maranhão -UNICEUMA

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: Abril/2003 a Novembro/2004



EXPERIÊNCIA DE PESQUISA

Nome do projeto: Monografia (Graduação)

Tema: Penas Alternativas Destinadas aos Usuários de Drogas

Orientador: Adriano Jorge Campos Período: Out/2001 a Set/2002

Instituição: Centro de Ensino Universitário do Maranhão – UNICEUMA

Nome do projeto: Monografia (Pós-Graduação)

Tema: Causas Excludentes de Responsabilidade do Fornecedor

Orientadora: Albylane Neri Período: Jun/2004 a Nov/2004

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conveniada ao Centro de Ensino Universitário do Maranhão – UNICEUMA

Atividades extracurriculares

Caracterização: Mini-Curso – Prof. Liliana Saraiva de Oliveira

Tema: Organização Judiciária

Instituição: Centro de Ensino Unificado do Maranhão - CEUMA

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 25/08/1998

Carga Horária: 04 (quatro) horas.

Caracterização: II Jornada Jurídica Maranhense

Instituição: Associação dos Magistrados do Maranhão

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 03/11/1998 a 06/11/1998

Caracterização: I Congresso das Américas de Ciências Criminais (Penal, Processo Penal, Criminologia e Vitimologia)

Tema: As Ciências Criminais e a Realidade Social do Terceiro Milênio

Instituição: Centro de Convenções de Pernambuco

Cidade/Estado: Recife/PE Período: 17/05/2000 a 20/05/2000

Carga Horária: 30 (trinta) horas.

Caracterização: Curso Direito Processual Civil

Instituição: Centro de Preparação Profissional-CPP



Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 30/03/2001

Carga Horária: 120 (cento e vinte) horas.

Caracterização: Curso Direito Penal e Processual Penal

Instituição: Centro de Preparação Profissional-CPP

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 04/05/2001

Carga Horária: 90 (noventa) horas.

Caracterização: 1º Congresso Internacional de Direito do Trabalho no Maranhão

Instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 06/06/2001 a 08/06/2001

Carga Horária: 20 (vinte) horas.

Caracterização: Curso Direito Comercial e Eleitoral

Instituição: Centro de Preparação Profissional-CPP

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 09/06/2001

Carga Horária: 32 (trinta e duas) horas.

Caracterização: Curso Direito Civil

Instituição: Centro de Preparação Profissional-CPP

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 15/06/2001

Carga Horária: 120 (cento e vinte) horas.

Caracterização: Curso Direito Constitucional e Administrativo

Instituição: Centro de Preparação Profissional-CPP

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 06/07/2001

Carga Horária: 60 (sessenta) horas.

Caracterização: Jornada de Estudos Jurídicos

Tema: Cidadania Plena: Direito Constitucional e sua efetivação pelo Ministério Público e outras instituições públicas.

Instituição: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 23/08/2001 a 24/08/2001



Carga Horária: 20 (vinte) horas.

Caracterização: Palestra – Prof. Sílvio Salvo Venosa

Tema: Novos Temas de Responsabilidade Civil.

Instituição: Centro Universitário do Maranhão-UNICEUMA

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 30/08/2001

Carga Horária: 04 (quatro) horas.

Caracterização: I Seminário Norte-Nordeste do IBCCRIM

Tema: Direito Penal no Mundo Globalizado.

Instituição: Instituto Brasileiro de Criminalística

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 05/03/2002 a 08/03/2002

Carga Horária: 30 (trinta) horas.

Caracterização: I Festival de Cine Jurídico

Instituição: Centro Acadêmico de Direito Josué Montello / UNICEUMA

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 16/04/2002 a 18/04/2002

Carga Horária: 10 (dez) horas.

Caracterização: Curso de Direito Penal - Prof. Marco Antonio Guerreiro

Instituição: Centro Universitário do Maranhão – UNICEUMA

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: 22/02/2002 a 21/03/2002

Carga Horária: 10 (dez) horas.

Caracterização: Estágio

Instituição: Advog – Escritório de Advocacia

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: Nov/01 a Jan/02

Descrição das atividades desempenhadas: Elaboração de peças jurídicas, bem como atendimento e participação em audiências.

Caracterização: Estágio

Instituição: Escritório de Advocacia Dr. Pedro Milhomens

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: Ago/02 a Jan/03



Descrição das atividades desempenhadas: Elaboração de peças jurídicas, bem como atendimento, participação em audiências, atividades extrajudiciais e assessoria.

Caracterização: Curso ISSQN

Instituição: LEX EDITORA S.A

Cidade/Estado: São Paulo/SP Período: 25 de junho de 2008

Carga Horária: 08 (oito) horas.

Caracterização: Curso Redação Jurídica e Prática Forense

Instituição: LEX EDITORA S.A

Cidade/Estado: São Paulo/SP Período: 1º a 31 de julho de 2008

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas.

Caracterização: Semana Jurídica

Instituição: Complexo Jurídico Damásio de Jesus

Cidade/Estado: São Paulo/SP Período: julho de 2008

Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas.

Caracterização: Curso sobre Comércio Exterior - Importação

Instituição: FIEMA

Cidade/Estado: São Luís/MA Período: julho de 2011

Caracterização: Curso Novo Código Processual Civil

Cidade/Estado: São Paulo/SP Período: Outubro de 2015

Caracterização: CONGRESSO - FENALAW

Cidade/Estado: São Paulo/SP Período: Outubro de 2018



Outra atividade profissional

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Assistente Técnico I, na função de Coordenadora de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias Judiciais e Extrajudiciais

Instituição: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Cidade/Estado: São Luís/MA

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Agente Judiciário Administrativo

Instituição: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Cidade/Estado: São Luís/MA

Caracterização geral da atividade: Advocacia

Instituição: Escritório de Advocacia Cidade/Estado: São Luís/MA

Advogada inscrita na OAB/MA sob o n.º 6.485

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Assistente Técnico I, na função de Coordenadora de Administração de Fóruns

Instituição: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Cidade/Estado: São Luís/MA

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Assessora Jurídica

Instituição: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Gab. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

Cidade/Estado: São Luís/MA

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Advogado Júnior

Instituição: Centro Elétrico - Empresa J. Gonçalves dos Santos Filho & Cia Ltda.



Cidade/Estado: São Luís/MA

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Assessora Jurídica

Instituição: Secretaria de Estado da Saúde/MA

Cidade/Estado: São Luís/MA

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Analista de Processos RH

Instituição: Secretaria de Estado da Saúde/MA

Cidade/Estado: São Luís/MA

Atual atividade profissional

Caracterização geral da atividade: Jurídica

Cargo ou função: Advogada

Instituição: Escritório de Advocacia Jansen, Morais & Vale Advocacia; Empresa J. Gonçalves dos Santos Filho & Cia. Ltda e Empresa SACMA – Serviço de Anestesiologia Clínica do Maranhão.

Cidade/Estado: São Luís/MA

Outros cursos

Informática: Windows, Word, Excel, Powerpoint

Superior: Direito

Pós-Graduada: Direito Civil e Empresarial

Línguas: Inglês (Nível básico)

Considerações Finais:



Advogada com experiência na área corporativa atuando com maior habitualidade na área cível com ênfase em ações de execuções e recuperação de créditos e direito do consumidor, obrigações e indenizações. Por estar em atividade jurídica voltada para o ramo corporativo, ainda tem experiência com direito trabalhista. Não obstante vem desenvolvendo assessoria jurídica junto à entes públicos, desenvolvendo ações embasadas no direito administrativo e leis atinentes à matéria.

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes



BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

☒ Av. dos Holandeses, s/n, Cond. Sports Garden, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65071-380

☎ (98) 9975-2006

E-mail: george.janssen@yahoo.com.br

Perfil

Advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o número 8.923, graduado em 2008, possuindo bons conhecimentos e experiência em atividade jurídica cível, direito público e direito voltado ao funcionalismo público.

Experiência Profissional

- Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão (estágio)
- Advogado do **Escritório Márcio Endles**, localizado na Rua do Alecrim, Centro, São Luís/MA, no período entre 2009 e 2010, com atuação variada nos mais diversos campos do Direito público e privado;
- Advogado do **Escritório de Advocacia & Consultoria Jurídica Braga, Frois & Pestana**, localizado na Av. Santos Dumont, Tirirical, São Luís/MA, no período entre 2009 e 2011, com atuação na área cível e direito público;
- Advogado do **Escritório de Advocacia & Consultoria Antônia Góes**, localizado na Rua do Alecrim, Palácio dos Esportes, Centro, São Luís/MA, no ano de 2011, com atuação no campo do Direito do Consumidor e Direito de Família;
- Chefe da Assessoria Jurídica da **Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES/MA**, órgão localizado na Rua da Paz, Centro, São Luís/MA, no período de 2009 à 2014, com grande atuação na elaboração de pareceres, projetos de lei voltados para o interesse público e assessoria jurídica variada no campo do Direito Público, incluindo-se elaboração e análise de contratos administrativos, convênios federais, termos de parcerias, participação em audiências, entre outros.

Chefe da Assessoria Jurídica da **Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária do Maranhão – SAGRIMA/MA**.

- Consultor Jurídico de diversas prefeituras municipais do Estado do Maranhão.
 - Advogado do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão.
-



BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

Sócio-Membro do **Escritório Jansen, Morais & Vale Advocacia**, localizado na Av. dos Holandeses, 06, Ed. Tech Office, Sala 405, Ponta D'Areia, São Luís/MA, com atuação na área de direito público.

Áreas de Conhecimento

- Direito Previdenciário RPPS e Eleitoral;
- Direito Administrativo;
- Licitações e Contratos Administrativos;
- Direito de Família;
- Reforma Trabalhista;
- Direito Processual Civil;
- Lei 13.869/2019 – Abuso de Autoridade
- Lei nº. 13.709/2018 – LGPD
- Lei nº. 14.230/2021 – Lei de Improbidade
- Legislação Estatutária dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão.
- Lei nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

Bivar George Jansen Batista

OAB-MA: 8.923



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1A/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 20212501-01.1A/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA E A EMPRESA JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA, localizada na R. Sen. Leite, 14 - Centro, Coroatá - MA, 65415-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Maria de Lourdes Pereira e Pereira, brasileira, casada, Cédula de Identidade sob o nº 222109720022 - SSP/MA, CPF nº 74165941387, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA, com sede e endereço na Avenida dos Holandeses, Ed. Tech Office, Sala 405, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10, neste ato representada por Bivar George Jansen Batista, brasileiro, portador do CPF nº 967.913.653-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, constantes dos autos do Processo administrativo nº 01.1A/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, administrativa e legislativa para a Câmara Municipal de Coroatá/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA**

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº 001/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Coroatá/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Coroatá/MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Coroatá/MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Coroatá/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ **165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, administrativa e legislativa para a Câmara Municipal de Coroatá/MA.	Mês	11	15.000,00	165.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal de Coroatá

01.031 – Ações Legislativas

01.031.0000 – Desenvolvimento Manut. Modernização da Ação Legislativa.

01.031.0000.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base na justificativa de contratação, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal:

§ 3º Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);

§ 4º Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

§ 5º Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

§ 6º Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

§ 7º Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

§ 8º O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento** emitido pela Gestora de Contrato Requisitante.

§ 9º A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Gestora de Contrato designada através de Portaria, responsável pelo Recebimento;

§ 10º Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

§ 11º A Câmara Municipal de Coroatá, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 12º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no **Banco do Brasil S.A. – Conta Corrente nº 110.000-9, Agência nº 3650-1 em nome de JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA.**

§ 13º O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução do serviço, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. Condições de pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

§ 6º Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada para esse fim.

§ 7º À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no Câmara, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Coroatá/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Coroatá - MA, 25 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE COROATÁ
MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA
CPF/MF Nº 741.659.413-87
CONTRATANTE

JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA
CNPJ Nº 10.965.331/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Bivar George Jansen Batista

CPF: Nº 967.913.653-15

CONTRATADA



Município de Coroatá - MA
DIÁRIO OFICIAL
Poder Legislativo



COROATÁ-MA-DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL-SEXTA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 2021 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 20212501-1.1A/2021.....01

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20212501-1.1A/2021. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 001/2021. **CONTRATADO:** JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA (CNPJ: 10.965.331/0001-10). **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ (CNPJ: 05.646.054/0001-42). **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 11(onze) meses, contados da assinatura do contrato. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, administrativa e legislativa para a Câmara Municipal de Coroatá/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021. **ORIGEM DOS RECURSOS:** 01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0000.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria. **BASE LEGAL:** Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020. Coroatá, 12 de fevereiro de 2021. Maria de Lourdes Pereira e Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Coroatá.



Estado do Maranhão
Diário Oficial da Câmara Municipal
Poder Legislativo

Rua Senador Leite, s/n, Centro
Coroatá - MA.

Site: www.cmcoroata.ma.gov.br

Maria de Lourdes Pereira e Pereira
Presidente da Câmara



URBANO SANTOS

Município do Povo



CONTRATO Nº 20210011
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010958/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA E A EMPRESA JANSEN MORAES & VALE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA, localizada na Av. Manoel Inácio, s/n, Centro de Urbano Santos/MA - CEP: 65530-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.505.839/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleilton Barro Araújo, brasileiro, estado civil casado, CPF nº 806.942.843-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JANSEN, MORAES & VALE ADVOCACIA, com sede e endereço na Avenida dos Holandeses nº 6, Sala 405, TECH OFFICE, Ponta Areia, município de São Luís MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.965.351/0001-10, neste ato representada por Bivar George Jansen Batista, brasileiro, portador do CPF nº 967.913.653-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade no Município de Urbano Santos/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº TP Nº 001/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

P.M URBANO SANTOS

PROC: 71.001/2021

PAG: 1

ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URBANO SANTOS
A SERVIÇO DO POVO



CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas.



URBANO SANTOS
A SERVIÇO DO POVO



decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos necessários, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA				R\$ 1.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2005.0000, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS 04.122.0003.2004.0000, 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:
a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**, Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

P.M. URBANO SANTOS
PROC: 11/2021
PAG: 1/2021
ASS: [Assinatura]

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de xx (xxx) meses, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

P.M URBANO SANTOS
PROC: 17001/2021
PAG: 01
ASS: 001 03



SANTOS
A SERVIÇO DO POVO



Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial das obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e unificados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.



P.M URBANO SANTOS

PROC: 10.001/2021

PAG: 05

Ass: [assinatura]



URBANO SANTOS
A SERVIÇO DO POVO



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação (dez por cento) na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Clausula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

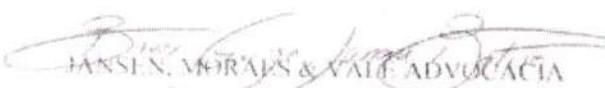
TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Urbano Santos/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Urbano Santos - MA, 19 de fevereiro de 2021


Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA
Clemilton Barros Araújo
Prefeito


JANSEN, MORAIS & VAIL ADVOCACIA
Bizar George Jansen Batista
Sócio Administrador

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

P.M URBANO SANTOS
PROC: 02 70001 / 20 21 6
PAG: _____
ASS: _____

PMT. OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em locações de veículos para utilização em caráter permanente, para transporte de pessoas em serviços, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 19 de março de 2021, às 09h00min. A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede da CCCLCA localizada à Rua Aeroporto, N.º 118, Centro, Tutóia (MA). **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08h00min às 13h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou em consonância com art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 será cobrado pela a reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme o número de páginas do Edital e seus Anexos mediante o recolhimento do valor da reprodução através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br, www.tutolia.ma.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: ccclca@tutolia.ma.gov.br ou pelo telefone para maior esclarecimentos (98) 98457-0412

Tutóia-MA, 4 de março de 2021.
FABIANA DE PAIVA LIMA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PMT.** Processo Administrativo: 048-02/2021.14 - PMT. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde, para a secretaria municipal de saúde do município de Tutóia (MA). (CONVÊNIO: 11241.578006/1209-03), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 22 de março de 2021, às 09h00min. A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede da CCCLCA localizada à Rua Aeroporto, N.º 118, Centro, Tutóia (MA). **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08h00min às 13h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou em consonância com art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 será cobrado pela a reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme o número de páginas do Edital e seus Anexos mediante o recolhimento do valor da reprodução através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br, www.tutolia.ma.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: ccclca@tutolia.ma.gov.br ou pelo telefone para maior esclarecimentos (98) 98457-0412

Tutóia-MA, 4 de março de 2021.
FABIANA DE PAIVA LIMA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - PMT.** Processo Administrativo: 058-02/2021.14-PMT. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de testes rápidos do antígeno da Covid-19 (swab nasofaríngeo) e testes rápidos Covid-19 (IGG/IGM), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 23 de março de 2021, às 09h00min. A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede da CCCLCA localizada à Rua Aeroporto, N.º 118, Centro, Tutóia (MA). **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08h00min às 13h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou em consonância com art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 será cobrado pela a reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme o número de páginas do Edital e seus Anexos mediante o recolhimento do valor da reprodução através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br, www.tutolia.ma.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: ccclca@tutolia.ma.gov.br ou pelo telefone para maior esclarecimentos (98) 98457-0412

Tutóia-MA, 4 de março de 2021.
FABIANA DE PAIVA LIMA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - PMT.** Processo Administrativo: 079-02/2021.14 - PMT. **OBJETO:** Registro de preços, para eventual aquisição de gás oxigênio (gás medicinal), insumos e com COMODATO dos cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Tutóia/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 24 de março de 2021, às 09h00min. A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede da CCCLCA localizada à Rua Aeroporto, N.º 118, Centro, Tutóia (MA). **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08h00min às 13h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou em consonância com art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 será cobrado pela a reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme o número de páginas do Edital e seus Anexos mediante o recolhimento do valor da reprodução através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br, www.tutolia.ma.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: ccclca@tutolia.ma.gov.br ou pelo telefone para maior esclarecimentos (98) 98457-0412

Tutóia-MA, 4 de março de 2021.
FABIANA DE PAIVA LIMA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT.** Processo Administrativo: 053-02/2021.05 - PMT. **OBJETO:** Registro de preços, para eventual fornecimento de água mineral, recarga de gás GLP 13 kg e botões com capacidade para 13 kg para atender as necessidades das Secretarias do Município de Tutóia/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 24 de março de 2021, às 14h00min. A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede da CCCLCA localizada à Rua Aeroporto, N.º 118, Centro, Tutóia (MA). **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08h00min às 13h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou em consonância com art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 será cobrado pela a reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme o número de páginas do Edital e seus Anexos mediante o recolhimento do valor da reprodução através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br, www.tutolia.ma.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: ccclca@tutolia.ma.gov.br ou pelo telefone para maior esclarecimentos (98) 98457-0412

Tutóia-MA, 4 de março de 2021.
FABIANA DE PAIVA LIMA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO - CONTRATO Nº20210012 - TOMADA DE PREÇO 002/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.167/0001-07. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública aos agentes públicos para a Prefeitura Municipal de Urbano Santos/ MA Vigência: 12(dozes) meses DOTACÕES: 04.1220003.2005.0000 - MAN. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - R\$ 3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA: Valor Global - R\$ 201.600,00, pela Contratante: Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Sr. Cleiton Barros Araújo, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Contabiliza Assessoria e Consultoria Contabil LTDA, Sr. José Edison Alves de Oliveira, CPF nº 126.516.723-00 Urbano Santos (MA), 02 de março de 2021.

EXTRATO - CONTRATO Nº20210011 - TOMADA DE PREÇO 001/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: JANSSEN, MORAES & VALE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de gestão pública, direito administrativo, direito financeiro, acompanhamento e controle jurídico da prestação de contas públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tribunais, orçamentos e demais captações de recursos para a municipalidade no município de Urbano Santos/ MA Vigência: 12(dozes) meses DOTACÕES: 04.1220003.2005.0000 - MAN. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - R\$ 3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA: Valor Global - R\$ 201.600,00, pela Contratante: Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Sr. Cleiton Barros Araújo, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Janssen, Moraes & Vale Advocacia, Sr. Marcio Endres Lima Vale, CPF nº 854.382.863-53. Urbano Santos (MA), 02 de março de 2021.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

ADJUDICADO o processo licitatório nº PE 001/2021, na modalidade Pregão eletrônico. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o Município de Urbano Santos/MA. Licitantes Vencedora: VITORIA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.902/0001-29, VALOR: R\$ 1.078.000,00. A SI SILVA FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o número nº 13.754.843/0001-25 no valor de R\$ 2.441.000,00. Johnny Frances Silva Marques - Pregoeiro. Urbano Santos, 19 de fevereiro de 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

ADJUDICADO o processo licitatório nº TP 001/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO FINANCEIRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS FINANCEIROS, TRIBUTÁRIOS, ORÇAMENTÁRIOS E DEMAIS CAPTAÇÕES DE RECURSOS PARA MUNICIPALIDADE NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Licitantes Vencedora: JANSSEN, MORAES & VALE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10, VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Lucas André Souza - Pregoeiro. Urbano Santos, 18 de fevereiro de 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO: ADJUDICADO o processo licitatório nº TP 002/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para o Município de Urbano Santos/MA. Licitantes Vencedora: CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.167/0001-07, VALOR: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais). Lucas André Souza - Pregoeiro. Urbano Santos, 08 de fevereiro de 2021.

Urbano Santos-MA, 19 de março de 2021.
JOHNNY FRANCES SILVA MARQUES
Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 001/2020, na modalidade Pregão eletrônico e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, arrolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº PF 001/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível para o Município de Urbano Santos/MA. Licitante Vencedora: VITORIA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.902/0001-29, VALOR: R\$ 1.078.000,00. R. SI SILVA FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o número nº 13.754.843/0001-25 no valor de R\$ 2.441.000,00. Sr. Cleiton Barros Araújo - Prefeita Municipal, 24 de fevereiro de 2021.





CONTRATO

CONTRATO Nº 3101001/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012001/2019



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE/MA E A EMPRESA JANSEN
MORAIS & VALE ADVOCACIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA**, localizada na Rua do Varejão, 115, Centro de Governador Nunes Freire/MA – CEP: 65.284-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.834/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, brasileiro, estado civil Casado, Cédula de Identidade sob o nº 051727572014-1 e CPF nº 009.822.053-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 10.965.331/0001-10, localizada na avenida dos holandeses, ed. Tech Office, sala 405, ponta D'arreia, cep: 65.077-357 São Luís – MA, neste ato representada por Bivar George Jansen Batista, brasileiro, portador do CPF nº 10.965.331/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2019, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade no Município de Governador Nunes Freire/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2019.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Rua do Varejão, Nº 115, Centro, Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP N°001/2019 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.



TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

[assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.



TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 231.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos propostos, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações	Mês	11	21.000,00	231.000,00



de recursos para municipalidade no Município de Governador Nunes Freire/MA.					
---	--	--	--	--	--

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2019:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e indústria.
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2.003 – Manut. e Func. da Sec. de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 0100000000



TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos



contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.



Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Governador Nunes Freire/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Governador Nunes Freire/MA, 31 de Janeiro de 2019.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

CPE nº 009.822.053-50

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Rua do Varejão, Nº 115, Centro, Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GNF-MA/CPL

Folha: 358

Rubrica: A

Bivar George Jansen Batista

JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA

Bivar George Jansen Batista

CPF nº 967.913.653-13

CONTRATADA



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(R000000527384) BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA *****
São Luís, 05/02/2019 12:33:20 24636
Em Testemunho _____ da verdade

Márcio Roberto Cutrim Nascimento Junior, Escrevente
Emol: R\$15,00 FERC: R\$0,50 Total: R\$15,50

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma - Financeiro
000000527384

MASSARÃO DO BOM FIM E REGISTRO DE
SÃO LUÍS / MA



Município de Gov. Nunes Freire

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



EDIÇÃO 022 ANO III DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE QUINTA - FEIRA DE JANEIRO DE 2018 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO
RESULTADO
EXTRATO DE CONTRATO..... 01

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o n.º 001/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade do Município de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, em favor da empresa: JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA, Inserita no CNPJ: 10.965.331/0001-10, localizada na avenida dos holandeses, ed. Teeh Office, sala 405, ponta D'arceia, cep: 65.077-357 São Luís – MA, com o Valor Total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Governador Nunes Freire/MA, 29 de janeiro de 2019. JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 3101001/2019. PARTES: A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria e a Empresa, **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA. OBJETO:** execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade do Município de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e a licitação Tomada de Preços n.º 001/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura 31/01/2019 e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2019). **ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2.003 – Manut. e Func. da Sec. de Administração. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **FONTE:** 0100000000. **SIGNATÁRIOS:** José Soares da Cruz Neto – Secretário Municipal de Administração, pela Contratante o Sr. BIVAR

GNF-MA/CPL
Folha: 357/360
Rubrica: A A

GEORGE JANSEN BATISTA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, em 31 de Janeiro de 2019.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



CONTRATO Nº 141/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF E A
EMPRESA JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COELHO NETO/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
de Coelho Neto/MA – CEP: 65.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.281.738/0001-98, neste ato
representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, administração e finanças o Sr. Antônio
Milton da Silva Mourão, CPF sob o nº 515.800.633-49, doravante denominada CONTRATANTE,
e a empresa JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, com sede e endereço na Av. dos
Holandeses, Quadra 25, Lote 05, Ed. Tech Office, 4º Andar, sala 405, Bairro Ponta D'Areia, São
Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.963.331/0001-10, neste ato representada por Bivar George
Jansen Batista, portador do CPF nº 967. 913.653-15, doravante denominada CONTRATADA,
celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de
Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP 005/2018, com a finalidade de reger a relação de
direitos e obrigações entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei
8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa
especializada para Execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão
Pública, direito administrativo, direito financeiro, acompanhamento e controle jurídico da
prestação de contas públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários,
orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade no Município de Coelho
Neto/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se
definidos na Tomada de Preços TP Nº 005/2018.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP Nº005/2018 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R\$ 405.600,00 (Quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos propostos, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade no Município de Coelho Neto/MA.	Mês	12	R\$ 33.800,00	R\$ 405.600,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2018:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 – SEC. MUN. DE PLANEJ. ADM. E FINANÇAS – SEMPAF

PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0046.2099.0000 – MANUT. E FUN. DA SEC. MUN. DE PLANEJ. ADM. E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 35 00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 33 90 39 00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PJ.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Dados Bancários: Banco do Brasil; Agência: 3650-1; Conta corrente: 110000-9; Favorecido: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de serviço implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Coelho Neto/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Coelho Neto - MA, 18 de Junho 2018.

Antonio Milton da Silva Mourão

SECRETARIA MUL. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF
CNPJ: 05.281.738/0001-98
CONTRATANTE

Diver George Maria Brito

JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA
CNPJ: 10.963.331/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *José Ribamar Guimarães Neto* CPF: *005.941.092-00*

Nome: *Francisca Vanessa Cabral da Silva* CPF: *054.145.073-50*



Município de Coelho Neto

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTITUÍDO EM 1964



EDIÇÃO Nº 010, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Unidade Orçamentária: 02 06 00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIURB; Proj/Atividade: 04 122 0046 2033 0000 – Manut. e Funcionamento da Secre. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIURB; Elemento/Despesa: 33 90 30 00 – Material de Consumo; Fonte De Recurso: As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com recursos do FPM, ICMS e recursos livres. Valor Global R\$ 628.859,60 (Seiscentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), pelo Representante da Contratante: Antonio Milton da Silva Mourão, CPF nº 515.800.633-49 e pelo Representante da Contratada: José Pequeno Sousa, CPF nº 804.356.453-15. Coelho Neto (MA), 22 de maio de 2018. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, CNPJ: 05.281.738/0002-79. CONTRATADA: JOSÉ PEQUENO SOUSA - ME, CNPJ nº 23.019.990/0001-05. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Unidade Orçamentária: 02 10 00 – Sec. Mun. de Saúde – SEMUS; 02 11 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Proj/Atividade: 10 122 0119 2023 0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Saúde – SEMUS; 10 122 0119 2031 0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 122 0119 2145 0000 – Mant. do SAMU; 10 301 0119 2065 0000 – Manut. do Programa CAPS; 10 302 0119 2032 0000 – Mant. de Hospitais, Postos de Saúde e UPA; Elemento/Despesa: 33 90 30 00 – Material de Consumo; Fonte De Recurso: As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde FUS/CUSTEIO. Valor Global R\$ 519.886,20 (Quinhentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos), pela Representante da Contratante: Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF nº 742.947.843-34 e pelo Representante da Contratada: José Pequeno Sousa, CPF nº 804.356.453-15. Coelho Neto (MA), 22 de maio de 2018. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, CNPJ: 13.741.639/0001-70. CONTRATADA: JOSÉ PEQUENO SOUSA - ME, CNPJ nº 23.019.990/0001-05. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Unidade Orçamentária: 02 12 00 – Sec. Municipal de Assistência Social – SEMAS; 02 13 00 – Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS; Proj/Atividade: 08 122 0047 2147 0000 – Encargos com Manutenção

da Secretaria; 08 244 0105 2046 0000 – Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social; 08 244 0106 1025 0000 – Manutenção do Centro de Convivência; Elemento/Despesa: 33 90 30 00 – Material de Consumo; Fonte De Recurso: As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com os recursos, IGD - PBF Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e Repasse. Valor Global R\$ 44.408,52 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos), pela Representante da Contratante: Rosemery Santana do Nascimento, CPF nº 373.639.803-49 e pelo Representante da Contratada: José Pequeno Sousa, CPF nº 804.356.453-15. Coelho Neto (MA), 22 de maio de 2018. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2018

Extrato do Contrato Nº 141/2018 da Tomada De Preços Nº 005/2018. Contratante: Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Finanças, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: Jansen Morais & Vale Advocacia, CNPJ nº 10.963.331/0001-10. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, direito administrativo, direito financeiro, acompanhamento e controle jurídico da prestação de contas públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade no Município de Coelho Neto/MA. Data da assinatura: 18 de Junho 2018. Prazo de vigência: 18 de Junho de 2018 à 18 de Junho de 2019. Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças – SEMPAP. Proj/Atividade: 04.122.0046.2099.0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças. Elemento de Despesa: 33 90 35 00 – Serviços De Consultoria; 33 90 39 00 – Outros Serv. de Terc. – PJ. Fonte de Recursos: Recursos Próprios. Valor Global R\$ 405.600,00 (Quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais), pelo Representante da Contratante: Antonio Milton da Silva Mourão, portador do CPF: 515.800.633-49 e pelo Representante da Contratada: Bivar George Jansen Batista, portador do CPF: 967.913.653-15.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, CNPJ: 05.281.738/0002-79. CONTRATADA: ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.251.828/0001-39. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 10 00 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; 02 11 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. PROJ/ATIVIDADE: 10 122 0119 2023 0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. De Saúde – SEMUS; 10 122 0119 2031 0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 122 0119 2145 0000 – Manut. do SAMU; 10 301 0119 2065 0000 – Manut. do Programa CAPS; 10 302 0119 2032 0000 – Manut. de Hospitais, Postos de Saúde e UPA;



CONTRATO Nº 001/2017 – TOMADA DE PREÇO 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA JANSEN,
MORAIS & VALE ADVOCACIA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, no município de Coelho Neto-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a Senhora Suely Maria Palhano Gomes, CPF nº 497.538.513-91;

CONTRATADA: Empresa, **JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10, situada na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077.357, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Márcio Endres Lima Vale, CPF nº 854.382.863-53 e inscrito na OAB/MA sob o nº 6.430.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2017, e o resultado final da Tomada de Preços Nº 001/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas no Município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços Nº 001/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.



Handwritten signature



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além da prestação dos serviços descritos no edital e seus anexos, para a perfeita execução e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Obter junto à Prefeitura Municipal os documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.2. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, garantindo à contratada que mantenha suas produções para realização de seus serviços no desempenho normal de sua atividade econômica à outrem, desde que não atinja ou contrarie interesse jurídico ou patrimonial do contratante;

4.1.3. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.3.2. Os direitos autorais da solução, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, serão domínio do CONTRATANTE, proibida a sua utilização, garantindo à CONTRATADA que mantenha suas produções para realização de seus serviços no desempenho normal de sua atividade econômica à outrem, desde que não atinja ou contrarie interesse jurídico ou patrimonial do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



h. noel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE NOS DIÁRIOS



- 4.1.6. Atentar para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.1.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e demais danos decorrentes da regular execução dos serviços, desde que os danos não tenham sido gerados por deficiência nas informações e materiais repassados pelos agentes do CONTRATANTE.
- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.13. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.14. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.17. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.18. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que os danos não tenham sido gerados por deficiência nas informações e materiais repassados pelos agentes do CONTRATANTE;

4.1.19. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços;

4.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, neste contrato ou na legislação específica, como permitido nas hipóteses de substabelecimento advocatício, mas responsabilizando a CONTRATADA por todos os custos, danos e/ou despesas oriundas dos serviços dos advogados que forem designados nos instrumentos de outorga de poderes de representação via substabelecimento;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais e estrutura necessários, na qualidade estabelecida no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Handwritten signature



6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 381.600,00 (Trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos propostos, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao

Handwritten signature



município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a Contratada apresentará a requerimento prévio de pagamento dos serviços executados no período.

10.2.2. A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do requerimento de pagamento, para autorizar emissão de nota fiscal.

10.2.3. Após a autorização, a Contratada emitirá Nota Fiscal.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês

Deceit



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO

CONSTITUINDO A CIDADANIA QUE QUEREMOS



da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho, constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Handwritten signature



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Coelho Neto-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.04.04.122.0046.2004.339039 - MANUT E FUNC DA SEC MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

Handwritten signature



13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coelho Neto-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou publicação equivalente.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



h. ...



16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
ADMINISTRANDO A CIDADE QUE QUEREMOS



serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. Devolução da garantia;

17.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001,

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
L. MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCHA



na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Coelho Neto-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Coelho Neto/MA, 05 de maio de 2017.

Suely Maria Palhano Gomes

MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA
CONTRATANTE

CNPJ nº 05.281.738/0001-98

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Suely Maria Palhano Gomes - CPF nº 497.538.513-91
Secretária Municipal

Márcio Endles Lima Vale

JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA
CONTRATADA

CNPJ nº 10.965.331/0001-10

Márcio Endles Lima Vale - CPF nº 854.382.863-53
OAB/MA nº 6.430
Sócio Representante

Ana Lourdes Torres de Sousa
Testemunha

Nome: Ana Lourdes T. de Sousa
CPF: 467.889.723-20

Maria Cristina Araújo
Testemunha

Nome: Maria Cristina Araújo
CPF: 009.958.173-67



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Icatu	3
Prefeitura Municipal de Araiões	4
Prefeitura Municipal de Carolina	5
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	6
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	7
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha	10
Prefeitura Municipal de Mirador	10
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	12
Prefeitura Municipal de Riachão	12
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	14
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	14



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PORTARIA Nº 201/2017

PORTARIA Nº 201/2017

NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor JOAQUIM MENDES DE SOUSA NETO, para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Acompanhamento Jurídico-Administrativo da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2017.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: João Paulo

PORTARIA Nº 203/2017

PORTARIA Nº 203/2017

EXONERA CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor DOMINGOS DE SOUSA LEAL FILHO, do cargo em comissão de Chefe da Junta de Serviço Militar, deste Município, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO DE 2017.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº 001 TP 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CNPJ nº 05.281.738/0001-98 e a empresa JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ nº 10.965.331/0001-10 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas no Município de Coelho Neto - MA - FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO 001/2017 - o regimento pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, - VALOR: R\$ 381.600,00 (Trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), - VIGÊNCIA: Início: 05/05/2017, Término: 05/05/2018 - SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Senhora Secretária Suely Maria Palhano Gomes, CPF nº 497.538.513-91, denominada contratante e por CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcio Endres Lima Vale, CPF nº 854.382.863-53 - RECURSOS: 02.04.04.122.0046.2004.339039 - MANUT E FUNC DA SEC MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - Outros Serviços de Torceiros - Pessoa Jurídica, Coelho Neto (MA), 08 de maio de 2017. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 204/2017

PORTARIA Nº 204/2017

NOMEAR CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor DOMINGOS DE SOUSA LEAL FILHO, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, deste Município, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO DE 2017.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017 – TOMADA DE PREÇO 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018

BASE LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula quinta do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas s/n Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretário Antonio Milton da Silva Mourão CPF nº 515.800.633-49

CONTRATADA: JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10, situado na Av: dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, São Luis-MA.

REPRESENTANTE: Carla Regina Cunha dos Santos Moraes - CPF: 799.567.003-63

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar prorrogação de vigência até 04 de junho de 2018, para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, do Contrato Inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 001/2017, referente a Tomada de Preço 001/2017, passa de 05/05/2018, para 04/06/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLAUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, em 04 de maio de 2018

Antonio Milton da Silva Mourão
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Antonio Milton da Silva Mourão

CONTRATANTE

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes
JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA
Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Antônio Loureiro Torres de Sousa*
467.889.723-20
2. *Francisca Fátima da Silva*
054.145.073-50



Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54	Multi Cereal infantil com probióticos especificação: cereal infantil com probiótico, contendo farinha pré cozida de vários cereais, a base de farinha de trigo enriquecida, farinha de milho enriquecida e farinha de arroz, contendo carbonato de sódio, vitaminas (c, niacina, e, ácido pantotênico, a, b1, b6, ácido fólico e d), fumarato ferroso, sulfato de zinco. Contém glúten. Embalagem: lata 400g. Com rótulo com especificações dos valores nutricionais, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 6 meses e peso líquido.	Lata	Nestlé	200	9,05	1.810,00
55	Molho de tomate: Simples concentrado. Embalagem 1kg longa vida. Válido por 6 meses a contar da data de entrega.	kg	Quero	800	6,40	5.120,00
56	Melancia: 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	Regional	2.000	1,95	3.900,00
57	Óleo de soja: Embalagem de 900ml transparente, sem amasso e vazamento, válido por 06 meses, a contar da data de entrega.	Frasco	ABC	5.000	5,30	26.500,00
58	Ovos: Ovos de galinha, selecionados, com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, em bandejas com 12 unidades.	Dúzia	Avine	800	5,95	4.760,00
59	Orégano – Deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. - embalagem 85g.	Pacote	Kitano	400	5,25	2.100,00
60	Polvilho doce, Grupo fécula da mandioca, tipo1. Embalagem com 500g. Preparado em pó para pudim. Embalagem de 1kg, rendimento de 36 porções de 100g (3,6kg). Sabores: Baunilha, Caramelo, Chocolate, Coco e Morango. Produto livre de gordura trans, rico em vitaminas A, C, B1, B2, PP, Ferro e Zinco. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, modo de preparo, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Pacote	Yoki	600	10,60	6.360,00
61	Pão francês: unidade de 50g, fresco, tamanho uniforme, com boa apresentação e qualidade.	Unidade	Regional	10.000	0,80	8.000,00
62	Pão para cachorro-quente: unidade de 50g, fresco, tamanho uniforme, com boa apresentação e qualidade.	Unidade	Regional	15.000	0,95	14.250,00
63	Pão de queijo: unidade de 50g, fresco, tamanho uniforme, com boa apresentação e qualidade.	Unidade	Regional	8.000	0,80	6.400,00
64	Presunto magro, fatiado fino.	kg	Sadia	300	29,85	8.955,00
65	Polpa de frutas: diversos sabores: produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido inspecionado, sem adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	kg	Brasfrut	7.000	8,25	57.750,00
66	Repolho –verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes podridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	Regional	450	3,30	1.485,00
67	Queijo tipo mussarela, com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio.	kg	Frimesa	300	28,95	8.685,00
68	Sal: Moído e iodado (contendo cloreto de sódio) iodado de potássio, anti-umectante. Em saco plástico transparente e resistente de 1kg com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	kg	Bom da mesa	1.000	0,65	650,00
69	Sardinha em óleo comestível: Lata de 125g a 150g, sem amassos, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses e com dizeres nutricionais.	Lata	Pescador	500	3,90	1.950,00
70	Tomate: De 1ª qualidade, casca lisa íntegra livre de fungos, consistência firme, acondicionada em rede plástica, com identificação de peso, grau de amadurecimento médio.	kg	Regional	800	8,25	6.600,00
71	Tempero completo: Tempero sem fermento em pasta a base de alho. Embalagem de 1kg e validade mínimo de 6 meses com dizeres nutricionais.	kg	Tia Dedê	500	5,15	2.575,00
72	Vinagre de Vinho Tinto: Frasco de 750ml. 1ª Qualidade. Produto resultante da fermentação acética do vinho.	Unidade	Minhoto	600	6,40	3.840,00
Total						633.205,00

Autor da Publicação: Amílton Ferreira Guimarães

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017-TOMADA DE PREÇO 001/20017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ 05.281.738/0001-98 CONTRATADA: JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10. Fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.966/93 e ainda cláusula décima do contrato nº 001. Objeto o presente termo de aditivo:

1 - Aditivar a vigência prorrogando até de 04 de junho de 2018.

2 – A vigência do contrato terá prazo de (30) trinta dias. Vigência até 04/06/2018. Data da Assinatura: 04/05/2018. Pela Contratante: Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças Antonio Milton da Silva Mourão, CPF:515.800.633-49 e pelo Contratado: Jansen, Morais & Vale Advocacia, representante: Márcio Endles Lima Vale, CPF-854.382.863-53. Coelho Neto (MA), 04 de maio de 2018. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

ERRATA: RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO Nº 052/2018 - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

No extrato de contrato Onde se lê: CONTRATADA: W R C BEZERRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.463.169/0001-90, Representada pelo Sr.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000.
CNPJ: 01.580.959/0001-06



CONTRATO Nº 001/PPNº014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº014/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AMAPÁ DO MARANHÃO-MA. E A EMPRESA
JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA CNPJ nº
10.965.331/0001-10.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, CNPJ: 01.580.959/0001-06, localizada a Avenida Tancredo Neves s/nº- Centro – Amapá do Maranhão - MA, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. Izaias Pereira da Silva, residente na Av. Tancredo Neves, 421, Centro, Amapá do Maranhão, portadora da Cédula de Identidade nº 12665861999-6 e do CPF nº 002.085.693-83 no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA** situada na Av. Dos Holandeses, Ed Tech Office, Sala 405 Ponta D, Areia São Luís – MA inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10, neste ato representado pelo sócio/proprietário Sr. MARCIO ENDLES LIMA VALE portador da Cédula de Identidade nº 2117092-4/MA e do CPF nº 854.382.863-53 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, conforme especificações e demais técnicos constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal e está vinculado a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 156.800,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, e Oitocentos Reais)**.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000.
CNPJ: 01.580.959/0001-06



152

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, material de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Já nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos propostos, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

U. Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Classificação Funcional – 04.122.003.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração;
Elementos de Despesa – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2017.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Termo, será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, o FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

X



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000,
CNPJ: 01.580.959/0001-06



- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:

- 11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto contratado;

- 11.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

- 11.1.3 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

- 11.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

- 11.1.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;



MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000.
CNPJ: 01.580.959/0001-06



11.1.6 prestar, aos funcionários da Contratada, as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.1.7 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao normal desempenho dos serviços contratados;

11.1.8 efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme previsto neste contrato.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Entregar os serviços às suas expensas, no local definido no Termo de Referência;

11.2.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000.
CNPJ: 01.580.959/0001-06



- 11.2.11. Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000.
CNPJ: 01.580.959/0001-06



- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
 - 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.
 - 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

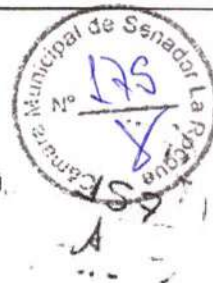
Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Maracaçumé**, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000.
CNPJ: 01.580.959/0001-06



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amapá do Maranhão –MA, 28 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA

Sr. Izaias Pereira da Silva

Secretário

Contratante

JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

Sr. Marcio Endles Lima Vale

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elizabete B. Sousa CPF nº 997.256.902-06

Nome: Daniela Pereira da Silva CPF nº 606613183-39



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro – CEP: 65.293-000.
CNPJ: 01.580.959/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO – MA
RESENHA DO CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO. PARTES: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA. e JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica. VALOR: R\$ 156.800,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, e Oitocentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 005/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Órgão: 01 – Prefeitura; U. Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Classificação Funcional – 04.122.003.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elementos de Despesa – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. PRAZO: Até 31.12.2017. ASSINATURAS: p-CONTRATANTE: Izaias Pereira da Silva (Secretário p) Marcio Endles Lima Vale, Representante. Amapá do Maranhão - MA, 28 de abril de 2017.

Publique-se.

Izaias Pereira
Sec. Adm. e Finanças
Pref. Mun. Amapá do MA

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que o extrato do contrato da licitação: Pregão Presencial nº 005/2017 foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura na data de 28/04/2017 como também no Diário Oficial do Município. Amapá do Maranhão – MA, 28/04/2017



AMAPÁ DO MARANHÃO

Diário Oficial



Avenida Tancredo Neves, S/N - Amapá do Maranhão - CEP: 65.293-000 - Email: diariooficial@amapadomaranhao.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, 28 DE ABRIL DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO. PARTES: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, e JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica. VALOR: R\$ 156.800,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, e Oitocentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 005/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Órgão: 01 - Prefeitura; U. Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Classificação Funcional - 04.122.003.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elementos de Despesa - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. PRAZO: Até 31.12.2017. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Izaias Pereira da Silva /Secretário p/ Marcelo Endles Lima Vale, Representante. Amapá do Maranhão - MA, 28 de abril de 2017.

Publique-se.

Expediente:
Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão-MA
Gestão 2017/2020

Tatiane Maia de Oliveira Prefeita
Municipal

Izaias Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração

As publicações veiculadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Amapá do Maranhão cumprem todos os princípios de publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 10.965.331/0001-10

A Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Tesoureira, consoante autorização do Sr. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

Para instrução do Processo nº 002/2023, referente à Inexigibilidade nº. 001/2023, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. Frisa-se também a necessidade de orientação, assessoria e consultoria



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



administrativa aos servidores da casa Legislativa e ao Presidente da Câmara, por conta da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica.

Como servidora desta Casa Legislativa já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, da cidade de São Luís - MA, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria, com comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para a Administração Pública vários municípios, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos da Gestão Pública em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas, análises de deflagrações de despesas, esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, revisão de decretos, portarias, ofícios, elaboração de projetos de leis, regimento Interno, análise de procedimentos licitatórios da câmara, e organização de concursos e processos seletivos, orientação Jurídica legal, se for o caso.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Legislativa, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Assim, submeto minuta de contrato e a presente justificativa a análise da assessoria jurídica para se for o caso, posterior ratificação do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque, para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Senador La Rocque – MA, 17 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2023
PROC. ADM. N° ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave, s/n, Centro - Senador La Rocque - MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF n° 740.502.223-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) na OAB/MA n° _____, portadoro(a) do RG n° _____ SSP/____ e CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o n° ____/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o n° ____/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total referente aos serviços prestados de R\$ _____ (_____), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- k) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- l) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
- m) Repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- n) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa;
- o) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- p) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- q) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- r) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- s) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- t) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº ____/2023 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- k) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- l) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- m) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- n) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- o) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- p) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- q) A CONTRATADA poderá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- r) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- s) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para execução do objeto;
- t) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
 - j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após à com apresentação da nota fiscal da execução dos serviços devidamente certificadas pelo fiscal do contrato indicação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos, por meio da seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o CONTRATANTE apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo terceiro, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente à execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM= I x N x VP**, na qual

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO NONO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federa] nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque – MA, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ nº 01.616.933/0001-70

Everaldo Pereira de Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

(Representante legal)

CPF nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº: _____

2) _____

CPF Nº: _____

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

REF.: Inexigibilidade nº: 001/2023 – Processo administrativo nº 002/2023.

“Prestação de serviços de assessoria jurídica. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Câmara Municipal, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que *“[...] A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar e auxiliar os servidores e Presidente da Câmara Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria, Comissão Permanente de Licitações, Gabinete do Presidente e demais Setores, a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes à gestão pública, de modo a cumprir as determinações constitucionais e legais para o perfeito funcionamento da máquina administrativa, prevenindo a ocorrência de falhas que possam comprometer a gestão e a efetivação das políticas públicas. [...]”*

Assevera que *“[...] A necessidade de contratação de uma assessoria e consultoria especializada e técnica se faz premente em razão da grande rotatividade de atividades legislativas na estrutura administrativa, deficiência na Qualificação técnica e na atualização das normas legais aplicáveis às mais diversas rotinas e procedimentos administrativos, bem como a necessidade de profissionais e com experiências antecedentes, com conhecimento de gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como de controle interno dos atos administrativos para orientar, treinar, transferir conhecimento, qualificar e implementar técnicas e rotinas que possibilitem o atingimento de mais eficiência nas ações administrativas e governamentais [...]”* e que *“[...] a pessoa jurídica e o profissional cuja contratação é pretendida prestam serviços de assessoria jurídica no âmbito da administração pública há anos, sendo, portanto, dotados de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores. [...]”*

Sustenta que a contratação *“se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A, da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.”*

Registra que *“[...] mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida junto a demais entes da administração pública em que a pessoa jurídica a ser contratada prestou e/ou presta*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



serviços recebendo a título de contraprestação valores compatíveis com o proposto em seu orçamento. [...]”.

Por fim, pugna pela contratação direta da pessoa jurídica JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência e do profissional titular, responsável pela execução dos serviços, demonstrando que os técnicos a serem executados, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada informação do setor financeiro da Câmara Municipal esclarecendo que, apesar de existir um procurador, o mesmo, detém de várias atividades legislativas, com isso, sobrecarregando-o, que, portanto, há necessidade de uma assessoria e consultoria jurídica em gestão, fiscalização de contratos administrativos, etc...

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

coadunando-se com o que disciplina o art. 3º - A, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica, por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rei. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta²:

- "(...) a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;
- b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptas a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;
- c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado - dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - Inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão"

No que tange a "confiança", um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

"[...] III - Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

² Conjur – A lei de contratação de advogado por inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº 348:

“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS COMPROVADA NOS AUTOS ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança”. (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de

Justiça:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, “b” do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.” (grifo nosso) RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto tático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rei. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

Também sobre o requisito "confiança" vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso 11, da Lei nº 8.666/93". (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados (assessoria e consultoria jurídica na área de gestão, fiscalização de contratos administrativos e atos administrativos), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há anos atua na região junto a administração pública, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Ensina Pedro Ulysses Buritisal Alves de Souza³ que:

"Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão "natureza singular" sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

"O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica."

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

BRAZ (2012, p.112), citando Toshio Mukai, esclarece:

"Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público."

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade."

³ SOUZA, Pedro Ulysses Buritisal Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/50007>.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Cumprе registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado, resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos da administração pública, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

“Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados.” (Acórdão APL - TC 00205/15)”

“Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas.” (Parecer PPL- TC nº 00020/16)

“[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade.” (Acórdão APL - TC nº 00810/2016)

“[...] as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]” (Acórdão APL TC 633/2016)”.

Por outro ângulo, a pesquisa de preços acostado nos autos do processo, evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade.

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a “prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade nº: 001/2023

Por tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 002/2023, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, nos termos do dispositivo legal art. 25, II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como termos contidos na justificativa e ainda consoante disposto no parecer jurídico, para contratação da empresa JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, para serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, nos termos do Termo de Referência, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

RATIFICO, conforme art. 26 do Estatuto das Licitações a condição de inexigibilidade de licitação nos termos do parecer do procurador desta Câmara Municipal.

Proceda-se a publicação nos termos da Lei.

Senador La Rocque – MA, 20 de fevereiro de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

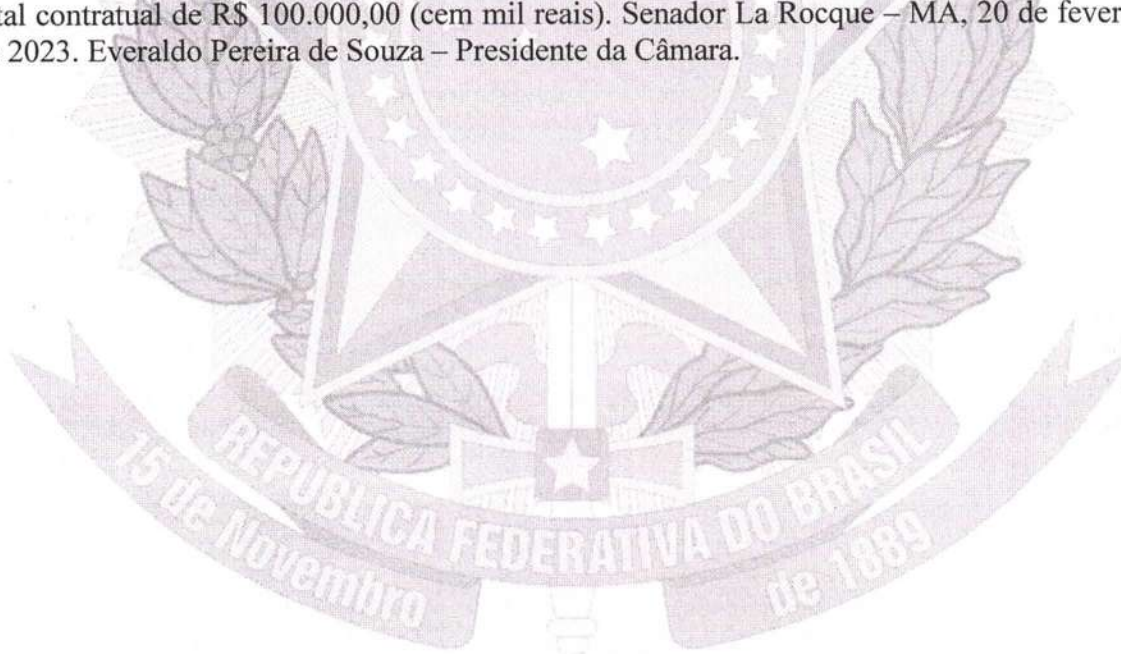
Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

**AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2023**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. CONTRATADA: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante deste Processo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A, parágrafo único da Lei nº 14.039/2020. Valor total contratual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Senador La Rocque – MA, 20 de fevereiro de 2023. Everaldo Pereira de Souza – Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

AFIXAÇÃO NO MURAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70.

CONTRATADA: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante deste Processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A. parágrafo único da Lei nº 14.039/2020. Valor total contratual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Senador La Rocque – MA, 20 de fevereiro de 2023.



EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 001/2023
PROC. ADM. Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA
JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave, s/n, Centro - Senador La Rocque - MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.331/0001-10, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 6, sala 405, edif. Tech Office, Ponta D'areia, cidade de São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. Carla Regina Cunha dos Santos Moraes, inscrita na OAB/MA nº 6.485, portadora do RG nº 426437950 SSP/MA e CPF nº 799.567.003-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 001/2023 e da proposta apresentada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total referente aos serviços prestados de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
- c) Repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2023** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA poderá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para execução do objeto;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após à com apresentação da nota fiscal da execução dos serviços devidamente certificadas pelo fiscal do contrato indicação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos, por meio da seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o CONTRATANTE apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo terceiro, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente à execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO NONO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque – MA, 20 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ nº 01.616.933/0001-70

Everaldo Pereira De Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

CNPJ nº 10.965.331/0001-10

Carla Regina Cunha dos Santos Moraes

CPF nº 799.567.003-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sannystrine Gomes de O. Souza

CPF Nº: 087252013-79

2) Bunny Karabeyne de L. Freddes

CPF Nº: 626.608.243-70



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. CONTRATADA: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso V e art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, parágrafo único do art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/2020. Valor contratual: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Signatários: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, pelo contratante e Sra. Carla Regina Cunha dos Santos Moraes, inscrita na OAB/MA nº 6.485, portadora do RG nº 426437950 SSP/MA e CPF nº 799.567.003-63, pela contratada. Senador La Rocque – MA, 03 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza – Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

AFIXAÇÃO NO MURAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70.

CONTRATADA: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e Ministério Público Estadual – MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

SIGNATÁRIOS: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, pelo contratante e Sra. Carla Regina Cunha dos Santos Moraes, inscrita na OAB/MA nº 6.485, portadora do RG nº 426437950 SSP/MA e CPF nº 799.567.003-63, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, ao 20 dia do mês de fevereiro de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	2
PORTARIA Nº 019/2023- QUE NOMEIA NINALDO SOUSA REIS.	2
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	2
AVISO DE ERRATA	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023	2
AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	2



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PORTARIA Nº 019\2023- QUE NOMEIA LINALDO SOUSA REIS.

portaria que nomeia Linaldo Sousa Reis para exercer o cargo comissionado de Auxiliar de Serviços Gerais

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ 69.390.110\0001-0

Portaria nº 019\2023, Presidência\ CCM.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Senhor **LINALDO SOUSA REIS** CPF nº 0256220123-48 RG nº 00087483298-5 SSP/MA, Ao cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Candido Mendes, MA, a partir de 01 de Março de 2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga no que todas as disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 01 de Março de 2023 da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Candido Mendes, em 01 de Março de 2023.

Josenilton Santos do Nascimento
Presidente da Camara Municipal

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: b7f284e9d78ba7b494efb1f134b393f0

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA. 1º TERMO ADITIVO à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, através do Sr. Presidente da Câmara, comunica que, o aviso publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais, no dia 22/02/2023. **ONDE SE LÊ:** Valor: o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais), em 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais). **LEIA-SE:** Valor: o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil, cem reais), em 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais). Senador La Rocque - MA, 27 de março de 2023 **TRANSCRIÇÃO:** Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 743bd5ce5b8170ef23890a010b53835c

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADA:** JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE e Ministério Público Estadual - MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 13, inciso V e art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, parágrafo único do art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/2020. Valor contratual: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Signatários: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, pelo contratante e Sra. Carla Regina Cunha dos Santos Moraes, inscrita na OAB/MA nº 6.485, portadora do RG nº 426437950 SSP/MA e CPF nº 799.567.003-63, pela contratada. Senador La Rocque - MA, 03 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

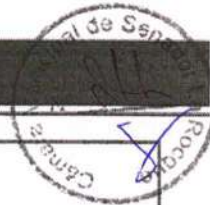
Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: c53fdd2c82667d82bcb33e6224906d64

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADA:** JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em ênfase em direito administrativo, para emissão de pareceres, análise e elaboração de projetos de leis, bem como, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE e Ministério Público Estadual - MPE, para apresentação de esclarecimentos, defesas e interposição de recursos, além de apresentação de memoriais e sustentações orais, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como patrocínio de ações judiciais e defesas que se fizerem necessárias ao objeto, junto a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, II, c/c art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A. parágrafo único da Lei nº 14.039/2020. Valor total contratual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Senador La Rocque - MA, 20 de fevereiro de 2023. Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: f8e50cd4c372798b35d6a8d8cc23ed92





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5: 33570831000158;
Videoconferencia; Certificado PJ A1, cn=UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160
Date: 30.03.2023 05:31:28 -0300

